



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROA Processos Administrativos e-Gov

19140000134987



95.953.08.0011.0
JOHN DEERE BRASIL LTDA

113.3.14
CAIXARS
Agência de Desenvolvimento

**CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO
FUNDOPEM/RS, LEI N.º 11.916/03**

GESTORA:	GESTORA: CAIXA ESTADUAL S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, 175, 18º andar, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 02.885.855/0001-72, na qualidade de MANDATÁRIA do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, na GESTÃO do FUNDO OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDOPEM/RS, a teor do art. 14 da Lei n.º 11.916/03, de 02.06.2003 (DOE 04.06.03), e nas disposições regulamentares contidas no Decreto n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, amparado na Resolução do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS n.º 001/03, de 18.08.2003, e alterações, e, em especial, na Resolução n.º 072/2006 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 26.12.2006 (D.O.E de 27.12.2006) e 008/2008 - FUNDOPEM/RS E INTEGRAR/RS, de 14.02.2008 (D.O.E de 18.02.2008); no Decreto n.º 44.837 de 28.12.2006, publicado no D.O.E de 29.12.2006, no Termo de Ajuste n.º 009/2008 FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, e nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 000282-16.00/05.9 de 24.03.2005, no fim devidamente representada por seus Diretores.
FINANCIADA:	JOHN DEERE BRASIL LTDA, com sede e foro na cidade de Horizontina - RS, estabelecida na Av. Engenheiro Jorge A. D. Logemann, n.º 600, Distrito Industrial, com CNPJ n.º 89.674.782/0001-58 e CGC/TE n.º 062/0007826; com unidade comercial na Rua Uruguai, n.º 912, sala 3, no mesmo município, com CGC/TE n.º 062/0032901; e, nova planta industrial em implantação na Via Oeste, s/ n.º, Esq. Via II, Bairro Bom Jardim do Cai, no Município de Montenegro (RS), com CGC/TE n.º 078/0085019, devidamente representada pelo Senhor Presidente Aaron Loy Wetzel , norte-americano, casado, administrador de empresas e contador, portador da Cédula de Identidade RNE n.º V511905-U e pelo Diretor Airton Luiz Rohde , brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG n.º 9/019.951.756-SSP/RS e do CPF n.º 197.274.530-15, com endereço profissional na Av. Soledade n.º 550, Bloco 1401, 10º andar, Porto Alegre.

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - FUNDOPEM/RS, que entre si fazem a **GESTORA** e a **FINANCIADA**, acima qualificadas, resta justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Limite de Crédito e Período de Fruição - A **GESTORA** disponibiliza à **FINANCIADA**, por este instrumento, um limite de crédito fixo de até R\$ 18.413.829,68 -UIF/RS (Unidades de Incentivo do FUNDOPEM/RS), equivalentes, neste mês, a R\$ 258.898.445,30 (duzentos e cinquenta e oito milhões oitocentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), respeitado o limite liberado para fruição constante no Termo de Ajuste n.º 009/2008, que será utilizado mensalmente, mediante apropriação de crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor a ser informado pela **FINANCIADA** na Guia de Informação e Apuração do ICMS-GIA no período entre 01.05.2008 a 30.05.2016, entendido como período máximo de fruição.

Parágrafo Primeiro: Para fins de controle e observação do limite do crédito fixo estabelecido no caput desta cláusula, os valores em reais, apropriados mensalmente pela **FINANCIADA** como crédito fiscal presumido, serão convertidos em UIF/RS, pelos valores correspondentes dessa Unidade vigentes nos respectivos meses de apropriação.

C:\Documents and Settings\cmt521\desktop\CONTRATO-Fundopem-RS-Brasileiro-JOHN DEERE BRASIL LTDA.doc
MARCO 2007

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br

14/05/2019 10:31:05

BADESUL/FUNDOS/2057608198

CONTRATOS FUNDOPEM

91

Subsecretaria Central De Licitações - CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 - 2º Andar - CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Parágrafo Segundo: O montante acumulado das apropriações mensais não poderá exceder, em qualquer hipótese, ao limite estabelecido, em **UIF/RS**, no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A **GESTORA** contabilizará o valor do incentivo utilizado pela **FINANCIADA** na data de sua respectiva exigibilidade, definida na legislação do ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da atualização monetária e dos juros – O valor apropriado pela **FINANCIADA**, em cada mês, estará sujeito à atualização monetária, contada a partir da data de exigibilidade do ICMS, calculada pela variação mensal do IPCA/IBGE ou de outro índice que vier a ser definido pelo Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** como seu substituto, incidindo, mensalmente, sobre o valor assim atualizado, juros remuneratórios às taxas efetivas de 3% ao ano, ou 0,246627 % ao mês.

Parágrafo único: Quando a data de exigibilidade do ICMS diferir do dia do mês estabelecido na Cláusula Quarta, será efetuado cálculo "pro-rata die" para aplicação do índice de atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de carência – O prazo de carência do financiamento objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, sendo considerado individualmente para cada valor apropriado pela **FINANCIADA**, a ser contado a partir do respectivo mês da exigibilidade do ICMS, com início em 21.07.2008, e considerados 96 (noventa e seis meses) meses de fruição, sendo a última em 21.05.2021.

CLÁUSULA QUARTA – Da amortização – A **FINANCIADA** amortizará cada valor apropriado em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), acrescidas dos juros e atualização monetária fixados na Cláusula Segunda, vencendo-se a primeira no dia 21 do mês subsequente ao término da carência em 21.07.2013 e as demais sucessivamente, com vencimento final em 21.05.2029.

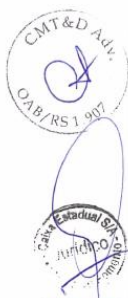
Parágrafo Único – Em razão do enquadramento do Projeto da **FINANCIADA** no **INTEGRAR/RS**, será concedido abatimento de 45,4% (quarenta e cinco inteiros vírgula quatro por cento), aplicado sobre o valor de cada parcela do financiamento, inclusive juros e atualização monetária, quando de sua liquidação, no respectivo vencimento, conforme previsto no inciso II, do art. 11, do Decreto n.º 42.360, de 24.07.2003, e fixado na Resolução Normativa n.º 02/2003 – **FUNDOPEM/RS** e **INTEGRAR/RS**.

CLÁUSULA QUINTA – Do saldo devedor – Define-se como saldo devedor da **FINANCIADA**, em qualquer tempo, a soma dos saldos não amortizados dos valores apropriados mensalmente, conforme o disposto nas cláusulas anteriores, computados os juros e atualização monetária, definidos na Cláusula SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro – A **FINANCIADA** reconhecerá, até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre civil, o valor do saldo devedor informado pela **GESTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento das Obrigações - Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA**, será aplicada, sobre os valores das parcelas vencidas, desde a data do respectivo vencimento, até o efetivo pagamento, a atualização monetária, pela variação, no período, do IPCA/IBGE "pro-rata die", mais juros de 12% (doze por cento) ao ano, equivalente a taxa mensal de 0,9489%. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado o indexador de atualização que vier a substituí-lo, de acordo com Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Vencimento Antecipado do Financiamento - O financiamento de que trata este contrato terá vencimento antecipado, com imediata exigibilidade da totalidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras imposições legais, caso a **FINANCIADA** incorra nas situações previstas no art. 9º da Lei Estadual n.º 11.916/03, de 02 de junho de 2003, e no art. 13 do Decreto Estadual



Q:\Juridico\Work\Contratual\Minutas FUNDOPEM\CONTRATO-Fundopem com abatimento -JOHN DEERE BRASIL LTDA.doc
MARCO 2007

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, bem como em caso de qualquer inadimplemento ou descumprimento de quaisquer obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão do Contrato e Suas Consequências - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Sétima deste Contrato implicará na sua rescisão e na consequente perda do financiamento, benefício, incentivo ou subsídio concedido, devendo o **FUNDOPEM/RS** ser ressarcido dos valores das parcelas apropriadas, incidindo, sobre os mesmos, os encargos de 12% (doze por cento) de juros efetivos ao ano e a atualização monetária de 100% (cem por cento) da variação, no período, do IPCA/IBGE, ou do indexador que vier a sucedê-lo durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Multa Contratual - No caso de inadimplemento de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre os valores vencidos e/ou a totalidade da dívida, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Pagamento das Parcelas - A cobrança das parcelas a serem amortizadas será feita mediante a emissão de Aviso de Cobrança, à **FINANCIADA**, pela **GESTORA**, com a antecedência necessária para que a mesma possa liquidar a obrigação no seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo: A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA**, neste ato, de forma irrevogável e irretirável, a teor dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar, na Conta Corrente n.º 23.000002.0-4, mantida no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Agência n.º 0692 (Horizontina), o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter, para tanto, saldo disponível nas datas dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Data Base do Vencimento das Parcelas e Alterações - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA** a alterar a data base (21) de vencimento das prestações e de atualização dos valores, bem como a proceder aos ajustes financeiros decorrentes, caso venha a ser alterada, pela legislação, a data base para vencimento do ICMS, vindo a ter o referido normativo efeito de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Cessão do Contrato - Fica reservado ao Estado do Rio Grande do Sul, ou à **GESTORA**, o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA**, ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos direitos outorgados à **GESTORA**.

Parágrafo Segundo: Exercida a prerrogativa do *caput*, o cessionário do crédito compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e nas decisões do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Renúncia de Direitos ou Faculdades - O não exercício, por parte da **GESTORA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados por este Contrato, assim como qualquer tolerância com a **FINANCIADA**, não implicará renúncia desses direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Liquidação Antecipada - A **FINANCIADA** poderá solicitar liquidação antecipada da parcela mensal ou do saldo devedor de financiamento, pelo seu valor total ou parcial, com desconto calculado com base na Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** vigente na data da efetiva liquidação.



Q:\Juridico\Work\A CONTRATUAL\Minuta FUNDOPEM\CONTRATO-Fundopem-030-2019-01\Minuta-01\HN DEERE BRASIL LTDA.doc
MARCO 2019

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROA Processos Administrativos e-Gov

19140000134987



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Garantias – O valor do limite do incentivo autorizado para fruição, em conformidade com as comprovações financeiras dos investimentos fixos realizados, aceitos pelo SEADAP, é o equivalente em reais a **1.119.816,58 UIF/RS, ficando condicionada a efetiva fruição à apresentação de garantias reais a serem constituídas através de aditamento a este Contrato de Financiamento do FUNDOPEM/RS, após devida aprovação, bem como à assinatura de termo Aditivo ao TERMO DE AJUSTE 09/2008.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Eleição de Foro - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, podendo a GESTORA optar pelo foro da comarca de domicílio da FINANCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Número do Contrato - Este instrumento corresponde ao Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - FUNDOPEM/RS n.º 0011/2008. E, por estarem justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - FUNDOPEM/RS, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 20 de Junho de 2008.

P/ GESTORA

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Renan C. Chikiten
Diretor de Desenvolvimento e Marketing

Jean Jorge Kärcher
Diretor Financeiro
CAIXARS

P/ FINANCIADA

JOHN DEERE BRASIL LTDA

CNPJ: 89.674.782/0001-58

End.: Av. Eng. Jorge A. D. Logemann, nº 600, Distrito Industrial
Município de Horizontina/RS

Aaron Loy Wetzel
Presidente

Ailton Luiz Rohde
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

ADRIANO COSTA

MÔNICA GISELE BLANCHER PEDÓ

OUVIDORIA CAIXARS - DDG 0800 642 5800



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO – FUNDOPEM Nº 011/2008, DE 20/06/2008.

GESTOR: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado **CREDOR**, representado neste ato pelo **BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS**, nova denominação da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento/RS, sociedade anônima de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, 175, 18º andar, Porto Alegre/RS, CNPJ nº. 02.885.855/0001-72, denominada **GESTOR**, na qualidade de **MANDATÁRIA** do Estado na gestão operacional do **FUNDO DE OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDOPEM/RS**, a teor da Lei nº 13.843/2011, que introduziu alterações na Lei nº 11.916/2003; em especial, no exarado através da Resolução nº 89/2013, de 02/08/2013 e do Decreto nº 50.592, de 26/08/2013, do **FUNDOPEM/RS** e **INTEGRAR/RS**, através dos seus representantes signatários.

FINANCIADA: **JOHN DEERE BRASIL LTDA.**, com CNPJ nº 89.674.782/0001-58 e CGC/TE nº 062/0007826, estabelecida na Av. Engenheiro Jorge A. D. Logemann, nº 600, Distrito Industrial, com sede na cidade de Horizontina - RS; com unidade comercial na Rua Uruguai, nº 912, sala 3, no mesmo município, com CGC/TE nº 062/0032901; e, nova planta industrial em implantação na Via Oeste, s/ nº, Esq. Via II, Bairro Bom Jardim do Cai, no Município de Montenegro (RS), com CGC/TE nº 078/0085019, devidamente representada pelo Presidente **Paulo Renato Herrmann**, brasileiro, casado, engenheiro agrícola, portador do RG nº 3007762341 SJS/IGPDI RS e do CPF/MF nº 207.518.000-82, residente e domiciliado na Rua Armando Salles de Oliveira, nº 590, apto. 123, CEP 13.334-160, na cidade de Indaiatuba/SP e pelo Diretor **Airton Luiz Rohde**, brasileiro, casado, administrador de Empresas, portador do RG nº 9019951756 SSP/II RS e do CPF nº 197.274.530-15, residente e domiciliado na Rua Nicarágua, nº 421, Bl. Colibri, apto. 122, Bairro Parque Boa Esperança, na cidade de Indaiatuba/SP.

OBJETO AO PRESENTE ADITAMENTO

Retificar e Ratificar, na forma das Cláusulas abaixo, o Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo – **FUNDOPEM, Nº 011/2008, DE 20/06/2008.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

Em virtude da Cláusula Décima Quinta é constituída a seguinte garantia:

“O presente instrumento é garantido nos termos da Carta Fiança Bancária do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, Nº 100413070187500, valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), emitida em 15 de julho de 2013, em favor do **BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS**, cujo original integram este instrumento (anexo).”

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Complementação da Garantia –

Na medida de ser mantida a integralidade da cobertura do limite de financiamento do **FUNDOPEM/RS**, a **FINANCIADA** ficará comprometida a apresentar garantias complementares à garantia prevista Cláusula Primeira, compatíveis com os valores a serem liberados para fruição desse incentivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

O instrumento, ora aditado, fica ratificado em todos os termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste instrumento, que aquele se integra para formar um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito e será registrado à margem dos registros competentes.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos.



Q:\Juridico\Work\A CONTRATAS\CONTRATOS\Contratos do FUNDOPEM-RS\ADITIVO\ADITIVO 2013\JOHN DEERE BRASIL LTDA - SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA.doc

BADESUL DESENVOLVIMENTO AGÊNCIA DE FOMENTO/RS JURIDICO CONTRATUAL

(Assinaturas manuscritas)



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Porto Alegre, 26 de setembro de 2012.

BENEFICIÁRIA
1ª DESENVOLVIMENTO
E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS

Paulo Renato Herrmann
Paulo Renato Herrmann
Presidente

1ª DESENVOLVIMENTO
E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS

Airton Luiz Rohde
Airton Luiz Rohde
Diretor

GESTOR:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Aldino Bernardo
Aldino Bernardo
Diretor Financeiro
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

Lindamir Teresinha Verbiski
Lindamir Teresinha Verbiski
Diretora de Operações
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

1ª DESENVOLVIMENTO
E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS

TESTEMUNHAS:

NOME: JOHN DEERE BRASIL LTDA
CPF: Edilson Rodrigues de Proença
Procurador

1ª DESENVOLVIMENTO
E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS

NOME: JOHN DEERE BRASIL LTDA.
CPF: Adriano Luis da Costa
Procurador



Q:\Juridico\Work\A CONTRATOS\Contratos de FUNDOPEM-RS\ADITIVO ADITIVO 2011\JOHN DEERE BRASIL LTDA - SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA.doc

BADESUL DESENVOLVIMENTO AGÊNCIA DE FOMENTO/RS JURIDICO CONTRATUAL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO –
FUNDOPEM Nº 011/2008, DE 20/06/2008.**

GESTOR: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado CREDOR, representado neste ato pelo BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, nova denominação da Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS, sociedade anônima de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, 175, 18º andar, Porto Alegre/RS, CNPJ nº. 02.885.855/0001-72, denominada GESTOR, na qualidade de MANDATÁRIA do Estado na gestão operacional do FUNDO DE OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDOPEM/RS, a teor da Lei nº 13.843/2011, que introduziu alterações na Lei nº 11.916/2003; em especial, no exarado através da Resolução nº 89/2013, de 02/08/2013 e do Decreto nº 50.592, de 26/08/2013, do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, através dos seus representantes signatários.

FINANCIADA: JOHN DEERE BRASIL LTDA., com CNPJ nº 89.674.782/0001-58 e CGC/TE nº 062/0007826, estabelecida na Av. Engenheiro Jorge A. D. Logemann, nº 600, Distrito Industrial, com sede na cidade de Horizontina - RS; com unidade comercial na Rua Uruguai, nº 912, sala 3, no mesmo município, com CGC/TE nº 062/0032901; e, nova planta industrial em implantação na Via Oeste, s/ nº, Esq. Via II, Bairro Bom Jardim do Cai, no Município de Montenegro (RS), com CGC/TE nº 078/0085019, devidamente representada pelo Diretor Presidente Paulo Renato Herrmann, brasileiro, casado, engenheiro agrícola, portador do RG nº 3007762341 SJS/IGPDI RS e do CPF/MF nº 207.518.000-82, residente e domiciliado na Rua Armando Salles de Oliveira, nº 590, apto. 123, CEP 13.334-160, na cidade de Indaial/SC e pelo Diretor Ailton Luiz Rohde, brasileiro, casado, administrador de Empresas, portador do RG nº 9019951756 SSP/II RS e do CPF nº 197.274.530-15, residente e domiciliado na Rua Nicarágua, nº 421, Bl. Colibri, apto. 122, Bairro Parque Boa Esperança, na cidade de Indaial/SC.

OBJETO AO PRESENTE ADITAMENTO

Retificar e Ratificar, na forma das Cláusulas abaixo, o Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo – FUNDOPEM, Nº 011/2008, DE 20/06/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

Em virtude da Cláusula Décima Quinta é constituída a seguinte garantia:

“O presente instrumento é garantido nos termos da Carta Fiança Bancária do BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Nº 100413070187500, valor de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), emitida em 11 de abril de 2014, em favor do BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, cujo original integram este instrumento (anexo).”

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Complementação da Garantia

Na medida de ser mantida a integralidade da cobertura do limite de financiamento do FUNDOPEM/RS, a FINANCIADA ficará comprometida a apresentar garantias complementares à garantia prevista Cláusula Primeira, compatíveis com os valores a serem liberados para fruição desse incentivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

O instrumento, ora aditado, fica ratificado em todos os termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste instrumento, que aquele se integra para formar um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito e será registrado à margem dos registros competentes.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos.



Q:\Juridico\Work\A contratuais\CONTRATOS\Contratos do FUNDOPEM-RS\ADITIVO\ADITIVO 201-JOHN DEERE BRASIL LTDA - SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA 2014.doc

BADESUL DESENVOLVIMENTO AGÊNCIA DE FOMENTO/RS JURIDICO CONTRATUAL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



Porto Alegre/RS, 09 de junho de 2014.

BENEFICIÁRIA

JOHN DEERE BRASIL LTDA.

Paulo Renato Herrmann
Diretor Presidente

Airton Luiz Rohde
Diretor

GESTOR:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Aldino Bernardo Dick
Diretor Financeiro
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

Luis Felipe Maldaner
Diretor de Participações e Inovação e
Diretor de Operações
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Paula Xuxa
CPF: 571.605890-69

NOME: Cristiano Rosa Cabral
CPF: 517.996832-20



Q:\Juridico\Work\A contramão\CONTRATOS\Contratos do FUNDOPEM-RS\ADITIVO ADITIVO 2014\JOHN DEERE BRASIL LTDA - SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA 2014.doc 2

BADESUL DESENVOLVIMENTO AGÊNCIA DE FOMENTO/RS JURIDICO CONTRATUAL





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO – FUNDOPEM Nº 011/2008, DE 20/06/2008.

GESTOR: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado **CREDOR**, representado neste ato pelo **BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS**, nova denominação da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento/RS, sociedade anônima de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, 175, 18º andar, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, denominada **GESTOR**, na qualidade de **MANDATÁRIA** do Estado na gestão operacional do **FUNDO DE OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDOPEM/RS**, a teor da Lei nº 13.843/2011, que introduziu alterações na Lei nº 11.916/2003; em especial, no exarado através da Resolução nº 89/2013, de 02/08/2013 e do Decreto nº 50.592, de 26/08/2013, do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, através dos seus representantes signatários.

FINANCIADA: **JOHN DEERE BRASIL LTDA.**, com CNPJ nº 89.674.782/0001-58 e CGC/TE nº 062/0007826, estabelecida na Av. Engenheiro Jorge A. D. Logemann, nº 600, Distrito Industrial, com sede na cidade de Horizontina - RS; com unidade comercial na Rua Uruguai, nº 912, sala 3, no mesmo município, com CGC/TE nº 062/0032901; e, nova planta industrial em implantação na Via Oeste, s/ nº, Esq. Via II, Bairro Bom Jardim do Cai, no Município de Montenegro (RS), com CGC/TE nº 078/0085019, devidamente representada pelo Diretor Presidente **Paulo Renato Herrmann**, brasileiro, casado, engenheiro agrícola, portador do RG nº 3007762341 SJS/IGPDI RS e do CPF/MF nº 207.518.000-82, residente e domiciliado na Rua Armando Salles de Oliveira, nº 590, apto. 123, CEP 13.334-160, na cidade de Indaiatuba/SP e pelo Diretor **Airton Luiz Rohde**, brasileiro, casado, administrador de Empresas, portador do RG nº 9019951756 SSP/II RS e do CPF nº 197.274.530-15, residente e domiciliado na Rua Nicarágua, nº 421, Bl. Colibri, apto. 122, Bairro Parque Boa Esperança, na cidade de Indaiatuba/SP.

OBJETO AO PRESENTE ADITAMENTO

Retificar e Ratificar, na forma das Cláusulas abaixo, o Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo – FUNDOPEM, Nº 011/2008, DE 20/06/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

Em virtude da Cláusula Décima Quinta é constituída a seguinte garantia:

“O presente instrumento é garantido nos termos da Carta Fiança Bancária do **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**, Nº 100413070187500, valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), emitida em 22 de julho de 2015, em favor do **BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS**, cujo original integram este instrumento (anexo).”

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Complementação da Garantia

Na medida de ser mantida a integralidade da coberta do limite de financiamento do FUNDOPEM/RS, a FINANCIADA ficará comprometida a apresentar garantias complementares à garantia prevista Cláusula Primeira, compatíveis com os valores a serem liberados para fruição desse incentivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

O instrumento, ora aditado, fica ratificado em todos os termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste instrumento, que aquele se integra para formar um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito e será registrado à margem dos registros competentes.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos.

Porto Alegre/RS, 27 de agosto de 2015.



Q:\Juridico\Work\A contratos\CONTRATOS\Entradas do FUNDOPEM-RS\ADITIVO\ADITIVO 2015\JOHN DEERE BRASIL LTDA - SUSTITUIÇÃO DE GARANTIA 2015.doc

BADESUL DESENVOLVIMENTO AGÊNCIA DE FOMENTO/RS JURIDICO CONTRATUAL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

19140000134987



**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO –
FUNDOPEM Nº 011/2008, DE 20/06/2008.**

BENEFICIÁRIA

JOHN DEERE BRASIL LTDA.



Paulo Renato Herrmann
Diretor Presidente



Airton Luiz Rohde
Diretor

GESTOR:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Diogo Paz Bier,
Diretor de Participações e Inovação
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

Kalil Sehbe
Diretor Financeiro
BADESUL
DESENVOLVIMENTO



TESTEMUNHAS:

Luiza Toniai Ribeiro
NOME: **LUÍZA TONIAI RIBEIRO**
CPF: **037.047.010-92**

Vinicius Mancuso
NOME: **VINÍCIUS MANCUSO**
CPF: **94613033004**



Q:\Juridico\Work\SA contratuais\CONTRATOS\Contratos do FUNDOPEM-RS\ADITIVO\ADITIVO 2015\JOHN DEERE BRASIL LTDA - SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA 2015.doc 2

BADESUL DESENVOLVIMENTO AGÊNCIA DE FOMENTO/RS JURÍDICO CONTRATUAL

14/05/2019 10:31:05

BADESUL/FUNDOS/2057608198

CONTRATOS FUNDOPEM

75



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



**QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO
FIXO – FUNDOPEM Nº 011/2008, de 20/06/2008.**

GESTOR: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado **CREDOR**, representado neste ato pelo **BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS**, nova denominação da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento/RS, sociedade anônima de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, 175, 18º andar, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, denominada **GESTOR**, na qualidade de MANDATÁRIA do Estado na gestão operacional do **FUNDO DE OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDOPEM/RS**, a teor da Lei nº 13.843/2011, que introduziu alterações na Lei nº 11.916/2003; em especial, no exarado através da Resolução nº 89/2013, de 02/08/2013 e do Decreto nº 50.592, de 26/08/2013, do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, através dos seus representantes signatários.

FINANCIADA: **JOHN DEERE BRASIL LTDA.**, com CNPJ nº 89.674.782/0001-58 e CGC/TE nº 062/0007826, estabelecida na Av. Engenheiro Jorge Antônio Dahne Logemann, nº 600, Distrito Industrial, em Horizontina/RS, devidamente representada pelo seu Diretor Presidente **PAULO RENATO HERRMANN**, brasileiro, casado, engenheiro agrícola, portador do RG nº 3007762341, SSP/RS, CPF/MF nº 207.518.000-82, residente e domiciliado na Rua Armando Salles de Oliveira, nº 590, apto. 123, CEP 13.334-160, na cidade de Indaiatuba/SP; e pelo seu Diretor **AIRTON LUIZ ROHDE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 9019951756 SSP/RS, CPF nº 197.274.530-15, residente e domiciliado na Rua Nicarágua, nº 421, Bl. Colibri, apto. 122, Bairro Parque Boa Esperança, na cidade de Indaiatuba/SP.

OBJETO AO PRESENTE ADITAMENTO
Retificar e Ratificar, na forma das Cláusulas abaixo, o Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo – FUNDOPEM Nº 011/2008, de 20/06/2008, o Primeiro Aditamento, de 26/09/2012, o Segundo Aditamento, de 09/06/2014, e o Terceiro Aditamento, de 27/08/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA:
Em virtude da Cláusula Décima Quinta é constituída a seguinte garantia:
O presente instrumento é garantido nos termos do 4º Termo de Aditamento à Carta Fiança Bancária Nº 100413070187500, do **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), emitida em 13 de julho de 2016, em favor do BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, cuja via original integra este instrumento, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA:
Na medida de ser mantida a integralidade da cobertura do limite de financiamento do FUNDOPEM/RS, a FINANCIADA fica obrigada a apresentar até julho de 2017 ou até o momento em que for aprovada a substituição da fiança apresentada, pela fiança hipotecária, o que caso não venha a ocorrer nos próximos doze meses, a empresa se propõe a apresentar nova carta de fiança substitutiva ou quando o valor real do financiamento ultrapassar o total da garantia apresentada – o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO
O instrumento, ora aditado, fica ratificado em todos os termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste instrumento, que aquele se integra para formar um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito e será registrado à margem dos registros competentes.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos.

Porto Alegre/RS, 09 de setembro de 2016.



O Contrataçao/Work/A CONTRATUAL/FUNDOPEM/Fundopem Contratos/ADITIVO/ADITIVO 2016/QUARTO ADITAMENTO - JOHN DEERE BRASIL LTDA.doc

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



**QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO
FIXO – FUNDOPEM Nº 011/2008, de 20/06/2008.**

FINANCIADA:

JOHN DEERE BRASIL LTDA.



Paulo Renato Herrmann
PAULO RENATO HERRMANN
Diretor Presidente

Airton Luiz Rohde
AIRTON LUIZ ROHDE
Diretor

GESTOR:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Kalil Sehbe
Kalil Sehbe
Diretor Financeiro
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

Jeannette Halmenschlager Lontka
Jeannette Halmenschlager Lontka
Diretora de Operações
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

TESTEMUNHAS:

Luciana Hirano
NOME: LUCIANA HIRANO
CPF: 647.924.858-90

Adriano Luis da Costa
NOME: ADRIANO LUIS DA COSTA
CPF: 593.487.860-49



Q:\Contratacao\Work\A CONTRATUAL\FUNDOPEM\Fundopem Contratos\ADITIVO\ADITIVO 2016\QUARTO ADITAMENTO - JOHN DEERE BRASIL LTDA.doc 2

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

05.353.08.000.10

113.3.14



QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO – FUNDOPEM Nº 011/2008, de 20/06/2008.

GESTOR: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado **CREDOR**, representado neste ato pelo **BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS**, nova denominação da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento/RS, sociedade anônima de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, 175, 18º andar, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, denominada **GESTOR**, na qualidade de MANDATÁRIA do Estado na gestão operacional do **FUNDO DE OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDOPEM/RS**, a teor da Lei nº 13.843/2011, que introduziu alterações na Lei nº 11.916/2003; em especial, no exarado através da Resolução nº 89/2013, de 02/08/2013 e do Decreto nº 50.592, de 26/08/2013, do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, através dos seus representantes signatários.

FINANCIADA: **JOHN DEERE BRASIL LTDA.**, com CNPJ nº 89.674.782/0001-58 e CGC/TE nº 062/0007826, estabelecida na Av. Engenheiro Jorge Antônio Dahne Logemann, nº 600, Distrito Industrial, em Horizontina/RS, devidamente representada pelo seu Diretor Presidente **PAULO RENATO HERRMANN**, brasileiro, casado, engenheiro agrícola, portador do RG nº 3007762341, SSP/RS, CPF/MF nº 207.518.000-82, residente e domiciliado na Rua Armando Salles de Oliveira, nº 590, apto. 123, CEP 13.334-160, na cidade de Indaiatuba/SP; e pelo seu Diretor **AIRTON LUIZ ROHDE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 9019951756 SSP/RS, CPF nº 197.274.530-15, residente e domiciliado na Rua Nicarágua, nº 421, Bl. Colibri, apto. 122, Bairro Parque Boa Esperança, na cidade de Indaiatuba/SP.

OBJETO AO PRESENTE ADITAMENTO:

Retificar e Ratificar, na forma das Cláusulas abaixo, o Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo – FUNDOPEM Nº 011/2008, de 20/06/2008, o Primeiro Aditamento, de 26/09/2012, o Segundo Aditamento, de 09/06/2014, o Terceiro Aditamento, de 27/08/2015 e o Quarto Aditamento, de 09/09/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA:

O presente instrumento é garantido nos termos do 5º Termo de Aditamento à Carta Fiança Bancária Nº 100413070187500, do **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), emitida em 15 de julho de 2013, com vencimento final em 13 de julho de 2018, cuja via original integra este instrumento, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA:

Na medida de ser mantida a integralidade da cobertura do limite de financiamento do FUNDOPEM/RS, a FINANCIADA fica obrigada a apresentar até julho de 2018 ou até o momento em que for aprovada a substituição da fiança apresentada, pela fiança hipotecária, o que caso não venha a ocorrer nos próximos doze meses, a empresa se propõe a apresentar nova carta de fiança substitutiva ou quando o valor real do financiamento ultrapassar o total da garantia apresentada – o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA:

Na medida de ser mantida a integralidade da cobertura do limite de financiamento do FUNDOPEM/RS, a FINANCIADA fica obrigada a apresentar até DATA ou até o momento em que for aprovada a substituição da fiança apresentada, pela fiança hipotecária, o que caso não venha a ocorrer nos



Contratacao\Work\A CONTRATUAL\7 Fundopem\1 Fundopem Contratos\ADITIVO\ADITIVO 2018\QUINTO ADITAMENTO - JOHN DEERE BRASIL LTDA.doc

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO – FUNDOPEM Nº 011/2008, de 20/06/2008.

próximos doze meses, a empresa se propõe a apresentar nova carta de fiança substitutiva ou quando o valor real do financiamento ultrapassar o total da garantia apresentada – o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

O instrumento, ora aditado, fica ratificado em todos os termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste instrumento, que aquele se integra para formar um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito e será registrado à margem dos registros competentes.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos.

Porto Alegre – RS, 14 de março de 2018.

FINANCIADA:

JOHN DEERE BRASIL LTDA.



PAULO RENATO HERRMANN
Diretor Presidente



AIRTON LUIZ ROHDE
Diretor

GESTOR:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS



Jeannette Halmenschlager Lott
Diretora de Operações
BADESUL
DESENVOLVIMENTO



Kalil Sehbe
Diretor Financeiro
BADESUL
DESENVOLVIMENTO



Q:\Contratacao\Work\A CONTRATUAL\7 Fundopem\1 Fundopem Contratos\ADITIVO\ADITIVO 2018\QUINTO ADITAMENTO - JOHN DEERE BRASIL LTDA.doc 2

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
LIVRO Nº 4-F DE HIPOTECAS E QUITAÇÕES FOLHA Nº 082

TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

NÚMERO GERAL: 016854 NÚMERO DE ORDEM: 020

Ficha nº C157440 - **ESCRITURA PÚBLICA DE SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO - FUNDOPEM Nº 011/2008, DE 20/06/2008**, que fazem **JOHN DEERE BRASIL LTDA** e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, como adiante se vai declarar: **Saibam** quantos esta pública escritura virem que, no ano de dois mil e dezoito (2.018), aos dezessete (17) dias do mês de dezembro, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste 5º Tabelionato, compareceram, partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgado credor, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **CREDOR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.934.675/0001-96, com sede na Praça Marechal Deodoro, sem número, Bairro Centro, nesta Capital, neste ato representado por seu gestor **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, nova denominação da Caixa Estadual S/A - Agência de Fomento/RS, sociedade anônima de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves nº 175, 18º andar, Centro Histórico, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.885.855/0001-72, neste ato representado por seus Diretores **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, socióloga, portadora da carteira de identidade RG nº 8013055143, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 237.083.280-00, casada, e **Kalil Sehbe Neto**, brasileiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 2006721076, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 279.063.700-82, separado judicialmente, ambos com endereço profissional na Rua Andrade Neves nº 175, 18º andar, Centro Histórico, nesta Capital, na qualidade de mandatário do Estado na gestão operacional do **FUNDO DE OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDOPEM/RS**, a teor da Lei nº 13.843/2011, que introduziu alterações da Lei nº 11.916/2003; em especial, no exarado através da Resolução nº 89/2013, de 02/08/2013 e do Decreto nº 50.592, de 26/08/2013, do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS; e, de outro lado, como outorgante devedora e hipotecante, **JOHN DEERE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.674.782/0001-58, com CGC/TE nº

Serviço Notarial Manica
Fone/Fax: (51) 2121-8200
Rua Siqueira Campos, 1185 - 1189 - Porto Alegre - RS
www.manicainotaria.com.br



062/0007826, estabelecida na Avenida Engenheiro Jorge Antônio Dahne Logemann nº 600, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizontina/RS, devidamente representada por seus procuradores, **Márcia Pediana Drescher**, brasileira, contadora, portadora da carteira de identidade RG nº 4025376189, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 612.234.500-82, solteira, maior, com endereço profissional na Rodovia Engenheiro Ermênio Penteados, KM 57,5 S/N, Torres 1 e 3, na cidade de Indaiatuba/SP; e, **Cristiano Lubisco Simões**, brasileiro, contador, portador da carteira de identidade RG nº 9067638081, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 938.230.370-72, casado, residente e domiciliado na Rua La Salle, nº 218, apartamento nº 602, na cidade de Canoas/RS; nos termos da procuração lavrada no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba/SP, no Livro nº 0992, às folhas nº 297, aos 30.11.2018, a qual fica arquivada neste Tabelionato de Notas, no Livro de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e outros Documentos de Representações Legais, no Livro 10-F, às fls. 25, registro nº 71137; doravante denominada **DEVEDORA**; os comparecentes pessoas juridicamente capazes, identificados documentalmente e reconhecidos como os próprios por mim, Substituta do Tabelião, do que de tudo dou fé. **1. OBJETO DO PRESENTE ADITAMENTO:** Retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - FUNDOPEM Nº **011/2008**, de 20/06/2008, o Primeiro Aditamento, de 26/09/2012, o Segundo Aditamento, de 09/06/2014, o Terceiro Aditamento, de 27/08/2015, o Quarto Aditamento, de 09/09/2016, e o Quinto Aditamento de 14/03/2018. **2. DO CONTRATO GARANTIDO** - Pelos contratantes foi dito que através do Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - FUNDOPEM Nº 011/2008, de 20/06/2008, foi concedido pelo **CREDOR** à **DEVEDORA** conforme disposto no instrumento original: "**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Limite de Crédito e Período de Fruição** - A **GESTORA** disponibiliza à **FINANCIADA**, por este instrumento, um limite de crédito fixo de até 18.413.829,68 -UIF/RS (Unidades de Incentivo do



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 4-F FOLHA Nº 083
DE HIPOTECAS E QUITAÇÕES

TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

FUNDOPEM/RS), equivalentes, neste mês, a R\$ 258.898.445,30 (duzentos e cinquenta e oito milhões oitocentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), respeitado o limite liberado para fruição constante no Termo de Ajuste nº 009/2008, que será utilizado mensalmente, mediante apropriação de crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor a ser informado pela **FINANCIADA** na Guia de Informação e Apuração do ICMS-GIA no período entre 01.06.2008 a 30.05.2016, entendido como período máximo de fruição. **Parágrafo Primeiro:** Para fins de controle e observação do limite do crédito fixo estabelecido no caput desta cláusula, os valores em reais, apropriados mensalmente pela **FINANCIADA** como crédito fiscal presumido, serão convertidos em UIF/RS, pelos valores correspondentes dessa Unidade vigentes nos respectivos meses de apropriação. **Parágrafo Segundo:** O montante acumulado das apropriações mensais não poderá exceder, em qualquer hipótese, ao limite estabelecido, em UIF/RS, no caput desta cláusula. **Parágrafo Terceiro:** A **GESTORA** contabilizará o valor do incentivo utilizado pela **FINANCIADA** na data de sua respectiva exigibilidade, definida na legislação do ICMS. **CLÁUSULA SEGUNDA - Da atualização monetária e dos juros -** O valor apropriado pela **FINANCIADA**, em cada mês, estará sujeito à atualização monetária, contada a partir da data de exigibilidade do ICMS, calculada pela variação mensal do IPCA/IBGE ou de outro índice que vier a ser definido pelo Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** como seu substituto, incidindo, mensalmente, sobre o valor assim atualizado, juros remuneratórios às taxas efetivas de 3% ao ano, ou 0,246627 % ao mês. **Parágrafo único:** Quando a data de exigibilidade do ICMS diferir do dia do mês estabelecido na Cláusula Quarta, será efetuado cálculo "pro-rata die" para aplicação do índice de atualização monetária. **CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo de carência -** O prazo de carência do financiamento objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, sendo considerado individualmente para cada valor apropriado pela **FINANCIADA**, a ser contado a partir do respectivo mês da exigibilidade do ICMS, com início em 21.07.2008, e considerados 96

SERVIÇO NOTARIAL MANICA
Fone/Fax (051) 2121-5200
Rua Siqueira Campos, 1185 - 1189 - Porto Alegre - RS
www.manicainotarial.com.br

Subsecretaria Central De Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



(noventa e seis meses) meses de fruição, sendo a última em 21.05.2021. **CLÁUSULA QUARTA - Da amortização** - A **FINANCIADA** amortizará cada valor apropriado em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), acrescidas dos juros e atualização monetária fixados na Cláusula Segunda, vencendo-se a primeira no dia 21 do mês subsequente ao término da carência em 21.07.2013 e as demais sucessivamente, com vencimento final em 21.05.2029. **Parágrafo Único** - Em razão do enquadramento do Projeto da **FINANCIADA** no **INTEGRAR/RS**, será concedido abatimento de 45,4% (quarenta e cinco inteiros virgula quatro por cento), aplicado sobre o valor de cada parcela do financiamento, inclusive juros e atualização monetária, quando de sua liquidação, no respectivo vencimento, conforme previsto no inciso II, do art. 11, do Decreto n.º 42.360, de 24.07.2003, e fixado na Resolução Normativa n.º 02/2003 - **FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS**. **3. DA GARANTIA DE ORIGEM** - Disseram mais os contratantes que a solvabilidade do contrato

de 1998, que concluiu a operação de o devido registro da presente escritura pública no registro de imóveis competente e a posterior desoneração por instrumento particular pelo Estado do Rio Grande do Sul. **4. DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA DEVEDORA** - Pela **DEVEDORA** foi dito que é senhora e legítima possuidora do imóvel localizado na cidade de Montenegro, neste Estado, constituído de **UM PRÉDIO EM ALVENARIA** com quatro mil onze metros quadrados (4.011,00m²), correspondente à área administrativa da fábrica e **PRÉDIOS INDUSTRIAIS** com sessenta mil cento e cinquenta metros quadrados (60.150,00m²), sendo: **PRÉDIO INDUSTRIAL** com cinquenta e três mil duzentos e noventa e oito metros quadrados (53.298,00m²), **ÁREA DE UTILIDADES** com um mil, cento e trinta e sete metros quadrados (1.137,00m²), **ÁREA DE RESÍDUOS E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO** com um mil cento e setenta e nove metros quadrados (1.179,00m²), **DESCARACTERIZAÇÃO** com trinta e sete metros quadrados (37,00m²), **PRÉDIO DE**



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 4-F DE HIPOTECAS E QUITAÇÕES FOLHA Nº 084

TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

EXPEDIÇÃO com quatro mil, duzentos e oitenta e oito metros quadrados (4.288,00m²), **PORTARIA DE CAMINHÕES** com cento e setenta e nove metros quadrados (179,00m²) e **PORTARIA DE VISITANTES** com trinta e dois metros quadrados (32,00m²); e o respectivo terreno, constituído de **UMA ÁREA DE TERRAS**, com a superfície de novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e seis metros e sessenta e sete decímetros quadrados (954.706,67m²), de formato irregular, denominado LOTE 4.1, situada no Distrito Industrial de Montenegro - Triunfo, zona urbana, confrontando-se ao norte, com a Via 2; a oeste, com a Via Oeste/RS - 124; ao sul, com o Estado do Rio Grande do Sul; e a leste com o Estado do Rio Grande do Sul. Descrição do perímetro: o ponto inicial de descrição da área está situado a dezesseis metros e cinquenta e quatro centímetros (16,54m), do cruzamento do bordo Sul da faixa de domínio da Via 2, com o bordo leste da faixa de domínio da Via Oeste/RS - 124, no sentido sul; daí seguindo no sentido sul numa linha reta de cento e sessenta e dois metros e trinta e três centímetros (162,33m), e um segmento curvo de quinhentos e vinte e um metros e noventa e dois centímetros (521,92m), perfazendo seiscentos e oitenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros (684,25m), por sobre o limite da faixa de domínio da Via Oeste/RS - 124 (imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, objeto da matrícula 39.444 do Livro 2 - RG do Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro/RS), encontra-se o próximo ponto; daí seguindo no sentido leste numa reta de um mil quatrocentos e cinquenta e um metros e noventa e um centímetros (1451,91m), fazendo divisa sul com o Estado do Rio Grande do Sul (imóvel objeto da matrícula 39.453 do Livro 2 - RG do Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro/RS), atinge-se o próximo ponto, onde forma um ângulo interno de 91°45'52"; deste ponto seguindo no sentido norte numa linha reta de quinhentos metros e treze centímetros (500,13m), fazendo a divisa leste com o Estado do Rio Grande do Sul (imóvel objeto da matrícula 39.452 do Livro 2 - RG do Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro/RS) encontra-se o próximo ponto sobre o bordo da faixa de domínio da Via 2; daí seguindo no sentido oeste numa linha

SERVIÇO NOTARIAL MANICA
Fone/Fax (51) 2121-5200
Rua Siqueira Campos, 1165 - 1169 - Porto Alegre - RS
www.manicabonotarial.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

quebrada de um mil quinhentos e oito metros e cinquenta e seis centímetros (1508,56m), sobre o bordo da faixa de domínio da V2 (imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, objeto da matrícula nº 39.450 do Livro 2 - RG do Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro/RS), encontra-se o ponto inicial da descrição, fechando dessa forma o polígono da área. Dito imóvel é objeto da matrícula número quarenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco (43.945) do Livro 2 - RG do Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro/RS. Declara **DEVEDORA**, sob as penas da lei, encontrar-se dito imóvel livre e desembaraçado de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, excetuando-se "a transferência de domínio" em favor do **CREDOR**, averbada na Av.2 de sua matrícula, e a servidão de trânsito registrada no R.4 da mesma matrícula; e, sob pena de responsabilidade civil e penal, que o mesmo não está sujeito à penhora judicial de qualquer natureza. **5. DA SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA** - Pelas contratantes foi dito que têm entre si como justo e contratado substituir a garantia da solvabilidade do contrato referido no item "2", até então representada pela Fiança Bancária, após o registro da presente Escritura Pública no Registro de Imóveis competente e a desoneração por instrumento particular emitido pelo Estado do Rio Grande do Sul, referida no item "3", pela garantia hipotecária do imóvel descrito no item "4". **6. DA HIPOTECA** - Pela **DEVEDORA** me foi dito que para garantir o cumprimento de todas as obrigações por ela assumidas através do contrato referido no item "2", em substituição da Fiança Bancária referida no item "3", pela presente escritura e na melhor forma em direito dá ao **CREDOR** em **HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU**, neste ato constituída, sem concorrência de terceiros, o imóvel descrito no item "4". Disseram mais que, para fins do Art. 1484 do Código Civil,

mil reais). **7. 8. DA RATIFICAÇÃO** - O instrumento ora aditado fica ratificado em todos os termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste instrumento, que aquele se integra para formar



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 4-F FOLHA Nº 085
DE HIPOTECAS E QUITAÇÕES

TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito e será registrado à margem dos registros competentes. Pelas partes contratantes me foi dito que autorizam o Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder todos os registros e averbações necessários ao registro da presente escritura. Pelo **CREDOR** me foi dito que dispensa a apresentação da certidão negativa municipal de que trata a Lei nº 7.433, de 18.12.1985 e o inciso III, alínea "a", parágrafo 2º, do art. 1º do Decreto nº 93.240, de 09.09.1986. Finalmente pela **CREDORA** me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus termos, dispensando a apresentação e a transcrição de certidões negativas fiscais e forenses, incluídas as de feitos ajuizados. Foram-me apresentadas e entregues às partes, com o traslado desta escritura, as seguintes certidões: a) certidão da matrícula do imóvel e certidões positiva de ônus reais e negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias, expedidas pelo Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro/RS, aos 21.11.2018; e b) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, aos 29.10.2018, em nome da **DEVEDORA**. Foi-me apresentada e fica arquivada nestas Notas a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com código de controle 107A. 01A1. 48AD. C492, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda - em 26.06.2018, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em nome da **DEVEDORA**. Finalmente, o(a)s contratantes declaram que foram devidamente alertados por mim, Substituta do Tabelião, sobre as consequências da responsabilidade civil e penal da outorga deste ato notarial, inclusive da ciência dele(a)s contratantes de terem feito o pedido ao Registro de Imóveis competente de certidão de propriedade, e de que foi apresentada neste ato como prova da propriedade a(s) certidão(ões) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) objeto(s) desta escritura; e alertados também sobre as consequências da responsabilidade civil e penal por todos os documentos de identificação

SERVIÇO NOTARIAL MANICA
Fone/Fax: 51 2225-2320
Rua Siqueira Campos, 1168 - 1168 - Porto Alegre - RS
www.tabelionariomanica.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTENEGRO
Rua Capitão Pereira, nº 1666 - sala 01 - Fone: (51) 3632-6446
e-mail: registro@rs.tps.com.br

PROTOCOLO nº 208848 do Livro 1-T
27/12/2018
Narciso Aldana
Narciso Aldana - Oficial

☐ Narciso Aldana - Oficial ☐ Rodrigo Aldana Scherf - Substituto ☐ Joaquina Aldana - Substituto

apresentados, por todas certidões mencionadas, transcritas e/ou apresentadas e todas as declarações prestadas neste ato notarial. "Certifico que foi realizada a Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens através do site www.indisponibilidade.org.br, em nome do(a) (s) contratantes, com resultado NEGATIVO. Código HASH: 1047. 5530. 6b6e. 27a8. 01e8. 87fa. b488. 4412. 043d. 7827; d123. 4118. 5f33. af25. f782. bdd2. 04e9. 6bd1. 3990. e348. Data e hora da pesquisa: 17/12/2018 às 08:59:50 e 09:00:27, respectivamente. E, assim justos e contratados pediram que lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes sendo lida e por acharem-na em tudo conforme, aceitaram, ratificam e assinam. Eu, Giovani Carvalho Fermino, Escrevente Autorizado, a datilografei. Eu, CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA, Substituta do Tabelião, conferi e assino. **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Traslada nesta data."

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 17 de dezembro de 2018

Cristina Maria de Oliveira
Cristina Maria de Oliveira
Substituta do Tabelião

Emolumentos:
Hipoteca, VI. Base Cálculo R\$ 156.160.000,00 = R\$ 3.404,00
Aditamento = R\$ 69,30
Processamento Eletrônico de Dados R\$ 4,60
Total Emol. R\$ 3.486,10
Selos Digital de Fiscalização Notarial e Registral (SDFNR) Lei nº 12.692/06.
0458.01.1800007.41118 R\$ 1,40; 0458.09.1700002.03897 R\$ 61,40;
0458.04.1800001.16715 R\$ 3,30; 0458.02.1200008.08839 R\$ 1,90
Total Selos R\$ 68,00

A Consulta está disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096982 51 2018 00006420 95

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTENEGRO
Rua Capitão Pereira, nº 1666 - sala 01 - Fone: (51) 3632-6446
e-mail: registro@rs.tps.com.br

PROTOCOLO: 208848 do Livro 1-T, em 27/12/2018
Registrado/Averçado no Livro 2: R. 643.945 (3.408,80) em 04/01/2019.
Emolumentos: R\$ 3.408,80 Selos: R\$ 68,00
0370.01.1800007.05922 0370.08.1400005.01173

Narciso Aldana
☐ Narciso Aldana - Oficial ☐ Rodrigo Aldana Scherf - Substituto ☐ Joaquina Aldana - Substituto



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



95.953.08.0016.0
COOP CENTRAL GAÚCHA LTDA



**E.2. CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA
DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO – FUNDOPEM/RS, LEI N.º 11.916/03**

GESTORA:	GESTORA: CAIXA ESTADUAL S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS , sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros, n.º 521, 17º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 02.885.855/0001-72, na qualidade de GESTORA do FUNDO OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDOPEM/RS , a teor do art. 14 da Lei n.º 11.916/03, de 02.06.2003 (DOE 04.06.03), e nas disposições regulamentares contidas no Decreto n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, amparado na Resolução do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS n.º 001/03, de 18.08.2003, e alterações, e, em especial, na Resolução n.º – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS 055/2006, de 24.11.2006 (D.O.E de 27.11.2006), no Decreto Estadual n.º 44.738, de 11.12.2006 (D.O.E de 12.12.2006), no Termo de Ajuste n.º 002/2008 FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, e nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 000493-16.0/06.8 de 16 de Junho de 2006, no fim devidamente representada pelo seu Diretor-Presidente.
FINANCIADA:	COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA. - CCGL , inscrita no CNPJ sob n.º 88.933.114/0001-35, com sede e foro na RS 342, Km 149 – s/ n.º, no Bairro Zona Rural em Cruz Alta/RS, devidamente representada pelo seu Diretor Presidente Caio César Fernandes Vianna, brasileiro, engenheiro agrônomo, divorciado, portador da CI SJS/RS n.º 2017759743, inscrito no CPF/MF sob n.º 290.457.890/00 domiciliado e residente na Fazenda São Chavier no Município de Julho de Castilhos/RS e pelo seu Diretor Vice-Presidente Darci Pedro Hartmann, brasileiro, advogado, portador da CI SJS/RS n.º 3021442565, inscrito no CPF/MF sob n.º 217.048.640/20 residente e domiciliado na Av. Boa Esperança n.º 1020 em Selbach/RS.
INTERVENIENTES FIADORES:	



E.2. Contrato Particular de Abertura de Crédito - FUNDOPEM/RS ABERTAMENTO
148/2005

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo – FUNDOPEM/RS, que entre si fazem a **GESTORA** e a **FINANCIADA**, acima qualificadas, resta justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Limite de Crédito e Período de Fruição -

A **GESTORA** disponibiliza à **FINANCIADA**, por este instrumento, um limite de crédito fixo de até 6.607.916,52 -UIF/RS (Unidades de Incentivo do FUNDOPEM/RS), equivalentes, neste mês, a R\$ 94.294.968,74 (noventa e quatro milhões duzentos e noventa e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), respeitado o limite liberado para fruição constante no Termo de Ajuste nº 002/2008, que será utilizado mensalmente, mediante apropriação de crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor a ser informado pela **FINANCIADA** na Guia de Informação e Apuração do ICMS-GIA no período entre 01.08.2008 a 31.07.2016, entendido como período máximo de fruição.

Parágrafo Primeiro: Para fins de controle e observação do limite do crédito fixo estabelecido no *caput* desta cláusula, os valores em reais, apropriados mensalmente pela **FINANCIADA** como crédito fiscal presumido, serão convertidos em UIF/RS, pelos valores correspondentes dessa Unidade vigentes nos respectivos meses de apropriação.

Parágrafo Segundo: O montante acumulado das apropriações mensais não poderá exceder, em qualquer hipótese, ao limite estabelecido, em **UIF/RS**, no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A **GESTORA** contabilizará o valor do incentivo utilizado pela **FINANCIADA** na data de sua respectiva exigibilidade, definida na legislação do ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da atualização monetária e dos juros - O valor apropriado pela **FINANCIADA**, em cada mês, estará sujeito à atualização monetária, contada a partir da data de exigibilidade do ICMS, calculada pela variação mensal do IPCA/IBGE ou de outro índice que vier a ser definido pelo Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** como seu substituto,



E.3. Contrato Particular de Abertura de Crédito - FUNDOPEM C/ ABERTAMENTO

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROA Processos Administrativos e-Gov

19140000134987



incidindo, mensalmente, sobre o valor assim atualizado, juros remuneratórios às taxas efetivas de 3 % ao ano, ou 0,246627% ao mês.

Parágrafo único: Quando a data de exigibilidade do ICMS diferir do dia do mês estabelecido na Cláusula Quarta, será efetuado cálculo "pro-rata die" para aplicação do índice de atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo de carência - O prazo de carência do financiamento objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, sendo considerado individualmente para cada valor apropriado pela **FINANCIADA**, a ser contado a partir do respectivo mês da exigibilidade do ICMS, com início em 21.09.2008, e considerados 96 (noventa e seis) meses de fruição, sendo a última em 21.07.2021.

CLÁUSULA QUARTA - Da amortização - A **FINANCIADA** amortizará cada valor apropriado em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), acrescidas dos juros e atualização monetária fixados na Cláusula Segunda, vencendo-se a primeira no dia 21 do mês subsequente ao término da carência em 21.09.2013 e as demais sucessivamente, com vencimento final em 21.07.2029.

Parágrafo Único - Em razão do enquadramento do Projeto da **FINANCIADA** no **INTEGRAR/RS**, será concedido abatimento de 50,00% (cinquenta por cento), aplicado sobre o valor de cada parcela do financiamento, inclusive juros e atualização monetária, quando de sua liquidação, no respectivo vencimento, conforme previsto no inciso II, do art. 11, do Decreto n.º 42.360, de 24.07.2003, e fixado na Resolução Normativa n.º 02/2003 - **FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS**.

CLÁUSULA QUINTA - Do saldo devedor - Define-se como saldo devedor da **FINANCIADA**, em qualquer tempo, a soma dos saldos não amortizados dos valores apropriados mensalmente, conforme o disposto nas cláusulas anteriores, computados os juros e atualização monetária, definidos na Cláusula SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro - A **FINANCIADA** reconhecerá, até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre civil, o valor do saldo devedor informado pela **GESTORA**.



CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento das Obrigações - Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA**, será aplicada, sobre os valores das parcelas vencidas, desde a data do respectivo vencimento, até o efetivo pagamento, a atualização monetária, pela variação, no período, do IPCA/IBGE "pro-rata die", mais juros de 12% (doze por cento) ao ano, equivalente a taxa mensal de 0,9489%. Em caso de extinção do

E.S. Contrato Particular de Abatimento do Crédito - FUNDOPEM/RS ABATIMENTO 14052005

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 91010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br

14/05/2019 10:32:17

BADESUL/FUNDOS/2057608198

CONTRATOS FUNDOPEM

109



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



IPCA/IBGE, será utilizado o indexador de atualização que vier a substituí-lo, de acordo com Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Vencimento Antecipado do Financiamento -

O financiamento de que trata este contrato terá vencimento antecipado, com imediata exigibilidade da totalidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras imposições legais, caso a **FINANCIADA** incorra nas situações previstas no art. 9º da Lei Estadual n.º 11.916/03, de 02 de junho de 2003, e no art. 13 do Decreto Estadual n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, bem como em caso de qualquer inadimplemento ou descumprimento de quaisquer obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão do Contrato e Suas Consequências -

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Sétima deste Contrato implicará na sua rescisão e na consequente perda do financiamento, benefício, incentivo ou subsídio concedido, devendo o **FUNDOPEM/RS** ser ressarcido dos valores das parcelas apropriadas, incidindo, sobre os mesmos, os encargos de 12% (doze por cento) de juros efetivos ao ano e a atualização monetária de 100% (cem por cento) da variação, no período, do IPCA/IBGE, ou do indexador que vier a sucedê-lo durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Multa Contratual -

No caso de inadimplemento de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre os valores vencidos e/ou a totalidade da dívida, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Pagamento das Parcelas -

A cobrança das parcelas a serem amortizadas será feita mediante a emissão de Aviso de Cobrança, à **FINANCIADA**, pela **GESTORA**, com a antecedência necessária para que a mesma possa liquidar a obrigação no seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a teor dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar, na Conta Corrente n.º 06.854708.0-3, mantida no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Agência n.º 190 (Cruz Alta), o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter, para tanto, saldo disponível nas datas dos respectivos vencimentos.



E. J. Contrato Particular de Aluguel de Crédito - FUNDOPEM C/ ADJUDICATÁRIO
14/05/2019

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 91010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Data Base do Vencimento das Parcelas e Alterações - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA** a alterar a data base (21) de vencimento das prestações e de atualização dos valores, bem como a proceder aos ajustes financeiros decorrentes, caso venha a ser alterada, pela legislação, a data base para vencimento do ICMS, vindo a ter o referido normativo efeito de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Cessão do Contrato - Fica reservado ao **Estado do Rio Grande do Sul**, ou à **GESTORA**, o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA**, ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

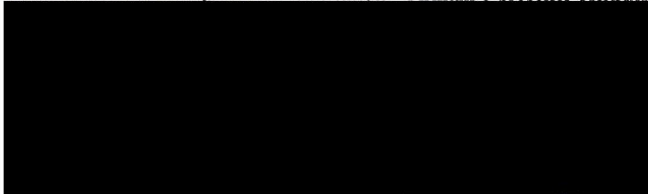
Parágrafo Primeiro: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos direitos outorgados à **GESTORA**.

Parágrafo Segundo: Exercida a prerrogativa do *caput*, o cessionário do crédito compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e nas decisões do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Renúncia de Direitos ou Faculdades - O não exercício, por parte da **GESTORA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados por este Contrato, assim como qualquer tolerância com a **FINANCIADA**, não implicará renúncia desses direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Liquidação Antecipada - A **FINANCIADA** poderá solicitar liquidação antecipada da parcela mensal ou do saldo devedor do financiamento, pelo seu valor total ou parcial, com desconto calculado com base na Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** vigente na data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Fiança - Firmam o presente contrato,



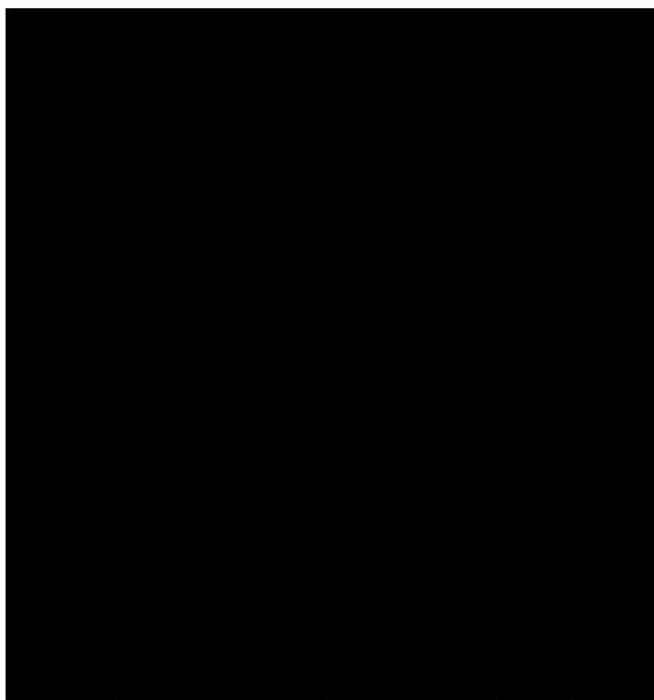
E.J. Contrato Particular de Abertura de Crédito - FUNDOPEM C/ABASTECIMENTO
140/2005

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



forma de direito, constituem-se fiadores e principais pagadores, com responsabilidade solidária sobre todas as obrigações assumidas pela **FINANCIADA** neste instrumento, obrigando-se, com todos os seus bens e haveres, a fazer sempre boa, firme e valiosa esta fiança, por todo o tempo em que perdurarem as obrigações da **FINANCIADA** com a **GESTORA**, renunciando, assim, expressamente, às faculdades previstas nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil Brasileiro. O comprometimento na fiança que cada uma das demais COOPERATIVAS ASSOCIADAS, sobre o montante do financiamento do FUNDOPEM-RS, será assumido na integralidade e proporcionalmente a participação de cada uma no controle do capital social da FINANCIADA, na posição de 31.12.2007, conforme planilha demonstrativa constante às folhas 478, do processo administrativo número 00493-16.00/06.8.



E.L. Contrato Particular de Abertura de Crédito - FUNDOPEM-RS - ABATIMENTO 14002905

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Eleição de Foro - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, podendo a **GESTORA** optar pelo foro da comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Número do Contrato - Este instrumento corresponde ao Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - **FUNDOPEM/RS** n.º 0016/2008

E, por estarem justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - **FUNDOPEM/RS**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 29 de Agosto de 2008.

P/ GESTORA

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

EMITENTE:

COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA.
CNPJ sob n.º 88.933.114/0001-35
End: RS 342, Km 149, s/ n.º, Zona Rural
Cruz Alta/RS.

Caio César Fernandez Vianna
Diretor Presidente

Darci Pedro Hartmann
Diretor Vice-Presidente

FIADORES:



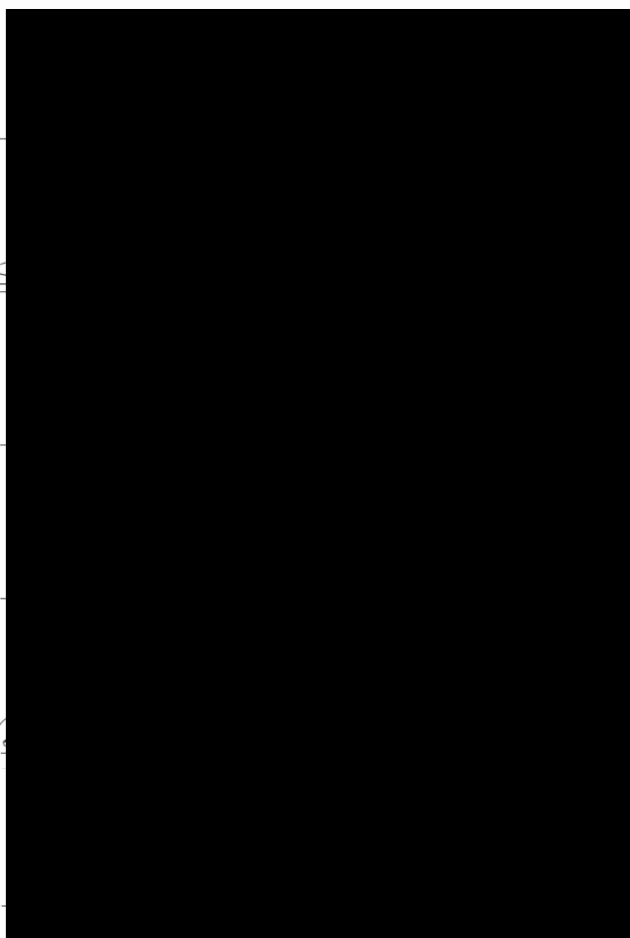
E.1. Contrato Particular de Abertura de Crédito - FUNDOPEM C/ ABATIMENTO
14092905

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5600 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



E.L. Contrato Particular de Abertura de Crédito - FUNDOPEM G/ ABATIMENTO
1400205

8

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

14/05/2019 10:32:17

BADESUL/FUNDOS/2057608198

CONTRATOS FUNDOPEM

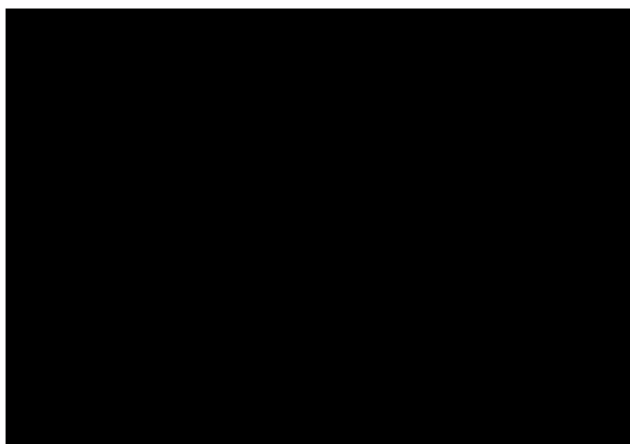
115

Subsecretaria Central De Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



TESTEMUNHAS:



E.J. Centro Particular de Abertura de Crédito - FUNDOPEM C/ ABATIMENTO
14/05/2015



10

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

14/05/2019 10:32:17

BADESUL/FUNDOS/2057608198

CONTRATOS FUNDOPEM

116

Subsecretaria Central De Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



96.953.10.0004-0
MASISA DO BRASIL LTDA

102-1-05

CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA

DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO - FUNDOPEM/RS, LEI N.º 11.916/03



GESTORA:	GESTORA: CAIXA ESTADUAL S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros, n.º 521, 17º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 02.885.855/0001-72, na qualidade de GESTORA do FUNDO OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDOPEM/RS, a teor do art. 14 da Lei n.º 11.916/03, de 02.06.2003 (DOE 04.06.03), e nas disposições regulamentares contidas no Decreto n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, amparado na Resolução do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS n.º 001/03, de 18.08.2003, e alterações, e, em especial, na Resolução n.º 034/2008 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 29/08/2008 (DOE de 02/09/2008) e Resolução n.º 041/2009 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 29/10/2009 (DOE de 30/10/2009) e no Decreto Estadual n.º 45.877 de 17/09/2008 (DOE 18/09/2008) e no Decreto Estadual n.º 46.797 de 04/12/2009 (DOE 07/12/2009), e no Termo de Ajuste n.º 015/2009 FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, e nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 000267-16.00/05-9 de 23/03/2005, no fim devidamente representada por seus Diretores.-
FINANCIADA:	MASISA DO BRASIL LTDA com sede e foro na cidade de Ponta Grossa/PR, estabelecida na Rodovia BR 376, Sentido Sul, n.º 1690, km 503, inscrita no CNPJ sob n.º 00.606.549/0001-24, e com as seguintes unidades Filiais no Estado do Rio Grande do Sul: 1) Local do projeto na Rodovia BR 386, km 418, Pólo Industrial, no Município de Montenegro/RS com CNPJ sob n.º 00.606.549/0026-82 e no CGC/TE sob n.º 078/0091698, devidamente representada pelo Diretor Geral Jorge Hillmann, brasileiro, separado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 8000523459 SSP/PC-RS e inscrito no CPF/MF sob n.º 165.083.270-20, com endereço profissional na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro Josias Jiacomini, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade SSP/PR RG n.º 3.421.949-4 e inscrito no CPF sob n.º 685.886.829-15, residente e domiciliado em Curitiba /PR.
INTERVENIENTE FIADORA:	[REDACTED]

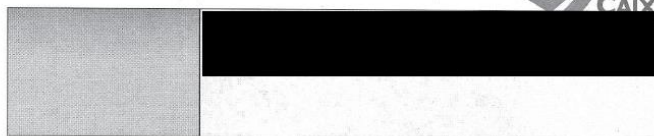


CAIXA ESTADUAL DE FOMENTO
R. L. Con. Anacleto Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5600 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 642 5800 - ouvidoria@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo – FUNDOPEM/RS, que entre si fazem a **GESTORA** e a **FINANCIADA**, acima qualificadas, resta justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Limite de Crédito e Período de Fruição -

A **GESTORA** disponibiliza à **FINANCIADA**, por este instrumento, um limite de crédito fixo de até 15.930.370,38 -UIF/RS (Unidades de Incentivo do FUNDOPEM/RS), equivalentes, neste mês, a R\$ 241.345.111,25 (duzentos e quarenta e um milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos), respeitado o limite liberado para fruição constante no Termo de Ajuste nº 015/2009, que será utilizado mensalmente, mediante apropriação de crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor a ser informado pela **FINANCIADA** na Guia de Informação e Apuração do ICMS-GIA no período entre 01/01/2010 e 31/12/2017, entendido como período máximo de fruição.

Parágrafo Primeiro: Para fins de controle e observação do limite do crédito fixo estabelecido no *caput* desta cláusula, os valores em reais, apropriados mensalmente pela **FINANCIADA** como crédito fiscal presumido, serão convertidos em UIF/RS, pelos valores correspondentes dessa Unidade vigentes nos respectivos meses de apropriação.

Parágrafo Segundo: O montante acumulado das apropriações mensais não poderá exceder, em qualquer hipótese, ao limite estabelecido, **em UIF/RS**, no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A **GESTORA** contabilizará o valor do incentivo utilizado pela **FINANCIADA** na data de sua respectiva exigibilidade, definida na legislação do ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da atualização monetária e dos juros - O valor apropriado pela **FINANCIADA**, em cada mês, estará sujeito à atualização monetária, contada a partir da data de exigibilidade do ICMS, calculada pela variação mensal do IPCA/IBGE ou de outro índice que vier a ser definido pelo Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** como seu substituto, incidindo, mensalmente, sobre o valor assim atualizado, juros remuneratórios às taxas efetivas de 3% ao ano, ou 0,246627% ao mês.

Parágrafo único: Quando a data de exigibilidade do ICMS diferir do dia do mês estabelecido na Cláusula Quarta, será efetuado cálculo "pro-rata die" para aplicação do índice de atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo de carência - O prazo de carência do financiamento objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, sendo considerado individualmente para cada valor apropriado pela **FINANCIADA**, a ser contado a partir do respectivo mês da exigibilidade do



Rua Celso de Figueiredo, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 642 5800 • ouvidoria@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

ICMS, com início em 21/02/2010, e considerados 96 (noventa e seis) meses de fruição, sendo a última em 21/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - Da amortização - A **FINANCIADA** amortizará cada valor apropriado em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), acrescidas dos juros e atualização monetária fixados na Cláusula Segunda, vencendo-se a primeira no dia 21 do mês subsequente ao término da carência em 21/02/2015 e as demais sucessivamente, com vencimento final em 21/12/2030.

Parágrafo Único - Em razão do enquadramento do Projeto da **FINANCIADA** no **INTEGRAR/RS**, será concedido abatimento de 40% (quarenta por cento), aplicado sobre o valor de cada parcela do financiamento, inclusive juros e atualização monetária, quando de sua liquidação, no respectivo vencimento, conforme previsto no inciso II, do art. 11, do Decreto n.º 42.360, de 24.07.2003, e fixado na Resolução Normativa n.º 02/2003 - **FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS**.

CLÁUSULA QUINTA - Do saldo devedor - Define-se como saldo devedor da **FINANCIADA**, em qualquer tempo, a soma dos saldos não amortizados dos valores apropriados mensalmente, conforme o disposto nas cláusulas anteriores, computados os juros e atualização monetária, definidos na Cláusula SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro - A **FINANCIADA** reconhecerá, até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre civil, o valor do saldo devedor informado pela **GESTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento das Obrigações - Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA**, será aplicada, sobre os valores das parcelas vencidas, desde a data do respectivo vencimento, até o efetivo pagamento, a atualização monetária, pela variação, no período, do IPCA/IBGE "pro-rata die", mais juros de 12% (doze por cento) ao ano, equivalente a taxa mensal de 0,9489%. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado o indexador de atualização que vier a substituí-lo, de acordo com Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Vencimento Antecipado do Financiamento - O financiamento de que trata este contrato terá vencimento antecipado, com imediata exigibilidade da totalidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras imposições legais, caso a **FINANCIADA** incorra nas situações previstas no art. 9º da Lei Estadual n.º 11.916/03, de 02 de junho de 2003, e no art. 13 do Decreto Estadual n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, bem como em caso de qualquer inadimplemento ou descumprimento de quaisquer obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão do Contrato e Suas Consequências - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Sétima deste Contrato implicará na sua rescisão e na consequente perda do financiamento, benefício, incentivo ou subsídio.



E 2. Contrato Particular de Abatimento de Juros - FUNDOPEM C/ ABATIMENTO

Av. Adolfo de Barros, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 642 5800 - ouvidoria@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROA Processos Administrativos e-Gov

19140000134987



concedido, devendo o **FUNDOPEM/RS** ser ressarcido dos valores das parcelas apropriadas, incidindo, sobre os mesmos, os encargos de 12% (doze por cento) de juros efetivos ao ano e a atualização monetária de 100% (cem por cento) da variação, no período, do IPCA/IBGE, ou do indexador que vier a sucedê-lo durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Multa Contratual - No caso de inadimplemento de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre os valores vencidos e/ou a totalidade da dívida, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Pagamento das Parcelas - A cobrança das parcelas a serem amortizadas será feita mediante a emissão de Aviso de Cobrança, à **FINANCIADA**, pela **GESTORA**, com a antecedência necessária para que a mesma possa liquidar a obrigação no seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA**, neste ato, de forma irrevogável e irretirável, a teor dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar, na Conta Corrente n.º 06.856550.0-5, mantida no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Agência n.º 0283 (Montenegro/RS) o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter, para tanto, saldo disponível nas datas dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Data Base do Vencimento das Parcelas e Alterações - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA** a alterar a data base (21) de vencimento das prestações e de atualização dos valores, bem como a proceder aos ajustes financeiros decorrentes, caso venha a ser alterada, pela legislação, a data base para vencimento do ICMS, vindo a ter o referido normativo efeito de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Cessão do Contrato - Fica reservado ao **Estado do Rio Grande do Sul**, ou à **GESTORA**, o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA**, ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos direitos outorgados à **GESTORA**.

Parágrafo Segundo: Exercida a prerrogativa do *caput*, o cessionário do crédito compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e nas decisões do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.



Caixa Econômica Federal - Caixa de Fomento
E.J. Conselho Particular de Adm. do Crédito - FUNDOPEM/RS
Rua Sen. José de Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 642 5800 • ouvidoria@caixars.com.br

14/05/2019 10:29:18

BADESUL/FUNDOS/2057608198

ATENDIMENTO DE DEMANDA

62

Subsecretaria Central De Licitações - CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 - 2º Andar - CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Renúncia de Direitos ou Faculdades - O não exercício, por parte da **GESTORA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados por este Contrato, assim como qualquer tolerância com a **FINANCIADA**, não implicará renúncia desses direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Liquidação Antecipada - A **FINANCIADA** poderá solicitar liquidação antecipada da parcela mensal ou do saldo devedor do financiamento, pelo seu valor total ou parcial, com desconto calculado com base na Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** vigente na data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Firma o presente contrato, na qualidade

melhor forma de direito, constitui-se fiadora e principal pagadora, com responsabilidade solidária sobre todas as obrigações assumidas pela **FINANCIADA** neste instrumento, obrigando-se, com todos os seus bens e haveres, a fazer sempre boa, firme e valiosa esta fiança, por todo o tempo em que perdurarem as obrigações da **FINANCIADA** com a **GESTORA**, renunciando, assim, expressamente, às faculdades previstas nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Eleição de Foro - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, podendo a **GESTORA** optar pelo foro da comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Número do Contrato - Este instrumento corresponde ao Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - **FUNDOPEM/RS** n.º 004/2010. E, por estarem justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - **FUNDOPEM/RS**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2010.



Assinatura e carimbo da Financiada

Endereço: Rua da Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 642 5800 • ouvidoria@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



P/ GESTORA

CAIXA ESTADUAL S.A.- AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
CNPJ 02.885.855/0001-72
PORTO ALEGRE/RS

P/ FINANCIADA

MASISA DO BRASIL LTDA
CNPJ 00.606.549/0001-24
End.: Rodovia BR 376, Nº 1690 Km 503
Ponta Grossa/PR

Jorge Hillmann
Diretor Geral

Josias Jacomini
Diretor Administrativo-Financeiro

P/ FIADORA:

TESTEMUNHAS:

EUSTO CAROLINO SOUSA SANTOS JR
OAB/RS 76203

PAULO ROBERTO DE AZEVEDO
CRC/RS 70136-03



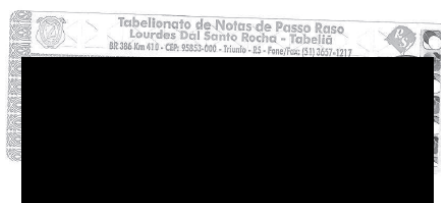
Contrato Particular de Alvenaria de Cimento - FUNDOPIM C/ ABATIMENTO

Rua Gen. Augusto Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP: 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 642 5800 • ouvidoria@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO –
FUNDOPEM Nº 004/2010, de 14/01/2010.**

GESTOR: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado CREDOR, representado neste ato pelo BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, nova denominação da Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS, sociedade anônima de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, nº 175, 18º andar, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, denominada GESTOR, na qualidade de MANDATÁRIA do Estado na gestão operacional do FUNDO DE OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDOPEM/RS, a teor da Lei nº 11.916/2003 e alterações; Decreto 49.205, de 11/06/2012, e alterações, na Resolução Normativa nº 01/2012, de 21/05/2012; e nas Resoluções 058/2018, de 05.09.2018 (DOE 10.09.2018), Decreto 54.282, de 10.10.2018, (DOE 11.10.2018).

FINANCIADA: ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S.A., nova denominação social de Masisa do Brasil LTDA., empresa brasileira, CNPJ nº 00.606.549/0001-24, com sede na RODOVIA BR 386, KM 418, BAIRRO POLO INDUSTRIAL, CEP: 95.780-000, em MONTENEGRO/RS, neste ato representada pelos Senhores Diretores ROGERIO LATCHUK, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 820.464.119-00, portador da cédula de identidade nº 4.371.734-0, SSP/PR, com endereço profissional na Avenida Iguaçu, nº 2.820, Segundo Pavimento do Bloco Corporativo, Escritório nº 21, Água Verde, CEP 80.240-031, em Curitiba/PR, e ROBERTO TREVISAN, brasileiro, divorciado, engenheiro florestal, inscrito no CPF nº 402.629.019-00, portador da cédula de identidade nº 1.076.641, SSP/PR, com endereço profissional na Avenida Iguaçu, nº 2.820, Segundo Pavimento do Bloco Corporativo, Escritório nº 21, Água Verde, CEP 80.240-031, em Curitiba/PR.

OBJETO AO PRESENTE ADITAMENTO

Retificar e Ratificar, na forma das Cláusulas abaixo, o Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo – FUNDOPEM, nº 004/2010, de 14.01.2010, com base nas informações contidas no processo administrativo nº 000267-16.00/05-9, da Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SDECT), que determina ao BADESUL a emissão deste instrumento de aditamento mediante os seguintes requisitos, cláusulas e condições a seguir que passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA— SUBSTITUIÇÃO DO INTERVENIENTE FIADOR:

Altera-se a garantidora do financiamento do FUNDOPEM-RS, prevista na Cláusula Décima Quinta do Instrumento Aditado, que implementou a concessão de benefícios financeiros do FUNDOPEM/RS, para a Beneficiária, passando a garantia de interveniente fiador à empresa [REDACTED] que na melhor forma de direito, constitui-se fiadora e principal pagadora, com responsabilidade solidária sobre todas as obrigações assumidas pela FINANCIADA neste instrumento, obrigando-se, com todos os seus bens e haveres, a fazer sempre boa, firme e valiosa esta fiança, por todo o tempo em que perdurarem as obrigações da FINANCIADA com a GESTORA,



BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
Superintendência de Contratação
Rua Gen. Andrade Neves, 175/18º andar – Fone: (51) 3284-5800 – e-mail: badesul.contrato@badesul.com.br – Porto Alegre/RS – 90010-210
OUVIDORIA BADESUL 0800.642.5800 ou www.badesul.com.br/ouvidoria





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

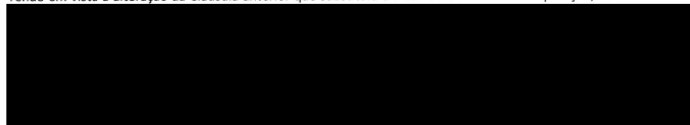
CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



renunciando, assim, expressamente, às faculdades previstas nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA— DESONERAÇÃO DE INTERVENIENTE FIADOR:

Tendo em vista a alteração da Cláusula anterior que substituiu o Interviente Fiador da operação, fica desonerada



CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:

O instrumento, ora aditado, fica ratificado em todos os termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste instrumento, que aquele se integra para formar um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito e será registrado à margem dos registros competentes.

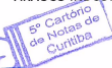
Porto Alegre, 30 de novembro de 2018.

FINANCIADA:

ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S.A.


ROGERIO LATCHUK
Diretor


ROBERTO TREVISAN
Diretor





FIADOR(A) INGRESSANTE:



BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
Superintendência de Contratação
Rua Gen. Andrade Neves, 176/16º andar – Fone: (51) 3288-4800 – e-mail: badesul.contrata@badesul.com.br – Porto Alegre/RS – 90010-210
OUVIDORIA BADESUL 0800.642.6800 ou www.badesul.com.br/ouvidoria

2





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO –
FUNDOPEM Nº 004/2010, de 14/01/2010.**

Continuação Assinaturas:

FIADOR(A) EXEONERADO(A):



GESTOR:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

288 MANICA
9º TABELIONATO
Francine Halmenschlagor Louira
Diretora Presidente
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

288 MANICA
9º TABELIONATO
Jose Claudio dos Santos
Diretor Vice-Presidente
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

TESTEMUNHAS:

Carla Angélica H. Gomes
NOME: CARLA ANGÉLICA H. GOMES
CPF: 020.988.584-06

Márcia A. Silva
NOME: MÁRCIA APARECIDA DA SILVA
CPF: 103.716.688-40



BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
Superintendência de Contratação
Rua Gen. Andrade Neves, 175/18º andar – Fone: (51) 3284-5100 – e-mail: badesul.contrata@badesul.com.br – Porto Alegre/RS – 90010-210
OUVIDORIA BADESUL 0800.642.5800 ou www.badesul.com.br/ouvidoria





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROA Processos Administrativos e-Gov

19140000134987

CAIXARS
Agência de Fomento

**CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA
DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO - FUNDOPEM/RS, LEI N.º 11.916/03**



55.553110.0025.0
CALÇADOS BEIRA RIO S/A

GESTORA:	CAIXA ESTADUAL S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS , sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros, n.º 521, 17º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 02.885.855/0001-72, na qualidade de GESTORA DO FUNDO OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDOPEM/RS , a teor do art. 14 da Lei n.º 11.916/03, de 02.06.2003 (DOE 04.06.03), e nas disposições regulamentares contidas no Decreto n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, amparado na Resolução do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS n.º 001/03, de 18.08.2003, e alterações, e, na Resolução Normativa n.º 01/2005, de 28/02/2005, em especial, nas Resoluções n.º 030/2009 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 20/08/2009 (DOE de 24/08/2009), e n.º 020/2010 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 09/09/2010 (DOE de 15/09/2010, e nos Decretos Estaduais n.º 46.650 de 25/09/2009 (D.O.E. de 28/09/2009, e n.º 47.468 de 08/10/2010 (D.O.E. de 11/10/2010, e no Termo de Ajuste n.º 009/2010 FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, e nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 001153-16.00/08-0, de 29/12/2008, no fim devidamente representada pelos seus Diretores.
FINANCIADA:	CALÇADOS BEIRA-RIO S.A. , com sede e unidade industrial na cidade de Novo Hamburgo/RS, estabelecida na Rodovia RS 239, Km 17,5 n.º. 4400, Bairro São José, CEP 93.301-912, inscrita no CNPJ sob n.º 88.379.771/0001-82, devidamente representada pelos seus sócios diretores ROBERTO ARGENTA , brasileiro, separado, industrial, portador da Cédula de Identidade n.º. 3000490312 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º. 140.933.240-34, domiciliado na cidade de Novo Hamburgo/RS, na RS 239, Km 17,5 n.º. 4400, Bairro São José, CEP 93.301-970 e HEITOR VANDERLEI LINDEN , brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade n.º 8014682581 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 236.130.680-87, domiciliado na cidade de Igrejinha/RS, na Rua Monteiro Lobato, n.º. 128.
INTERVENIENTES FIADORES:	

Firma(e) reconhecida(e) na(a) Fia(a) 1º Tabelionato de Novo Hamburgo

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - FUNDOPEM/RS, que entre si fazem a **GESTORA** e a **FINANCIADA**, acima qualificadas, resta justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Limite de Crédito e Período de Fruição -
A **GESTORA** disponibiliza à **FINANCIADA**, por este instrumento, um limite de crédito fixo de até 2.760.524,50 - UIR/RS (Unidades de

Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

14/05/2019 10:31:05

BADESUL/FUNDOS/2057608198

CONTRATOS FUNDOPEM

95

Subsecretaria Central De Licitações - CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 - 2º Andar - CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROA Processos Administrativos e-Gov

19140000134987

CAIXARS
Agência de Fomento

Incentivo do FUNDOPEM/RS), equivalentes, neste mês, a R\$ 43.505.866,12 (quarenta e três milhões, quinhentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e doze centavos), respeitado o limite liberado para fruição constante no Termo de Ajuste nº 009/2010, que será utilizado mensalmente, mediante apropriação de crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor a ser informado pela **FINANCIADA** na Guia de Informação e Apuração do ICMS-GIA no período entre 01/11/2010 a 31/10/2018, entendido como período máximo de fruição.

Parágrafo Primeiro: Para fins de controle e observação do limite do crédito fixo estabelecido no *caput* desta cláusula, os valores em reais, apropriados mensalmente pela **FINANCIADA** como crédito fiscal presumido, serão convertidos em UIF/RS, pelos valores correspondentes dessa Unidade vigentes nos respectivos meses de apropriação.

Parágrafo Segundo: O montante acumulado das apropriações mensais não poderá exceder, em qualquer hipótese, ao limite estabelecido, **em UIF/RS**, no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A **GESTORA** contabilizará o valor do incentivo utilizado pela **FINANCIADA** na data de sua respectiva exigibilidade, definida na legislação do ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da atualização monetária e dos juros - O valor apropriado pela **FINANCIADA**, em cada mês, estará sujeito à atualização monetária, contada a partir da data de exigibilidade do ICMS, calculada pela variação mensal do IPCA/IBGE ou de outro índice que vier a ser definido pelo Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** como seu substituto, incidindo, mensalmente, sobre o valor assim atualizado, juros remuneratórios às taxas efetivas de 3% ao ano, ou 0,246627% ao mês.

Parágrafo único: Quando a data de exigibilidade do ICMS diferir do dia do mês estabelecido na Cláusula Quarta, será efetuado cálculo "pro-rata die" para aplicação do índice de atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo de carência - O prazo de carência do financiamento objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, sendo considerado individualmente para cada valor apropriado pela **FINANCIADA**, a ser contado a partir do respectivo mês da exigibilidade do ICMS, com início em 21/12/2010, e considerados 96 (noventa e seis) meses de fruição, sendo a última em 21/10/2023.



CLÁUSULA QUARTA - Da amortização - A **FINANCIADA** amortizará cada valor apropriado em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), acrescidas dos juros e atualização monetária fixados na Cláusula Segunda, vencendo-se a primeira no dia 21 do mês subsequente ao

Os dados desta CONTRATUAL constam do FUNDOPEM/RS/Com Abastecimento/CONTRATO Fundopem sem abastecimento - Ouvidoria SEPLAG/RS - 2019
Rua. Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

14/05/2019 10:31:05

BADESUL/FUNDOS/2057608198

CONTRATOS FUNDOPEM

96



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROA Processos Administrativos e-Gov

19140000134987



CAIXARS
Agência de Fomento

término da carência em 21/12/2015 e as demais sucessivamente, com vencimento final em 21/10/2031.

Parágrafo Único - Em razão do enquadramento do Projeto da **FINANCIADA** no **INTEGRAR/RS**, será concedido abatimento de 28,85% (vinte e oito vírgula oitenta e cinco por cento), aplicado sobre o valor de cada parcela do financiamento, inclusive juros e atualização monetária, quando de sua liquidação, no respectivo vencimento, conforme previsto no inciso II, do art. 11, do Decreto n.º 42.360, de 24.07.2003, e fixado na Resolução Normativa n.º 03/2006, de 26/12/2006 - **FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS**.

CLÁUSULA QUINTA - Do saldo devedor - Define-se como saldo devedor da **FINANCIADA**, em qualquer tempo, a soma dos saldos não amortizados dos valores apropriados mensalmente, conforme o disposto nas cláusulas anteriores, computados os juros e atualização monetária, definidos na Cláusula SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro - A **FINANCIADA** reconhecerá, até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre civil, o valor do saldo devedor informado pela **GESTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento das Obrigações - Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA**, será aplicada, sobre os valores das parcelas vencidas, desde a data do respectivo vencimento, até o efetivo pagamento, a atualização monetária, pela variação, no período, do IPCA/IBGE "pro-rata die", mais juros de 12% (doze por cento) ao ano, equivalente a taxa mensal de 0,9489%. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado o indexador de atualização que vier a substituí-lo, de acordo com Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

Firma(a) reconhecida(n) na(a) F(a), nº 1º Tabelionato de Novo Hamburgo

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Vencimento Antecipado do Financiamento - O financiamento de que trata este contrato terá vencimento antecipado, com imediata exigibilidade da totalidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras imposições legais, caso a **FINANCIADA** incorra nas situações previstas no art. 9º da Lei Estadual n.º 11.916/03, de 02 de junho de 2003, e no art. 13 do Decreto Estadual n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, bem como em caso de qualquer inadimplemento ou descumprimento de quaisquer obrigações contidas neste contrato.



Obrigações: CONTRATO/Contrato de FUNDOPEM/RS com Abatimento/CONTRATO FUNDOPEM sem abatimento - CALCADOS BEPARI S.A. S/C
Rua. Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

14/05/2019 10:31:05

BADESUL/FUNDOS/2057608198

CONTRATOS FUNDOPEM

97

Subsecretaria Central De Licitações - CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 - 2º Andar - CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão do Contrato e Suas Consequências - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Sétima deste Contrato implicará na sua rescisão e na consequente perda do financiamento, benefício, incentivo ou subsídio concedido, devendo o **FUNDOPEM/RS** ser ressarcido dos valores das parcelas apropriadas, incidindo, sobre os mesmos, os encargos de 12% (doze por cento) de juros efetivos ao ano e a atualização monetária de 100% (cem por cento) da variação, no período, do IPCA/IBGE, ou do indexador que vier a sucedê-lo durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Multa Contratual - No caso de inadimplemento de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre os valores vencidos e/ou a totalidade da dívida, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Pagamento das Parcelas - A cobrança das parcelas a serem amortizadas será feita mediante a emissão de Aviso de Cobrança, à **FINANCIADA**, pela **GESTORA**, com a antecedência necessária para que a mesma possa liquidar a obrigação no seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA**, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a teor dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar, na Conta Corrente n.º 06.047883.0-2, mantida no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Agência n.º 0290 (Novo Hamburgo/RS), o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter, para tanto, saldo disponível nas datas dos respectivos vencimentos.

Firma (a) reconhecida (a) na (a) Fl(a) 10º Tabelionato de Novo Hamburgo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Data Base do Vencimento das Parcelas e Alterações - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA** a alterar a data base (21) de vencimento das prestações e de atualização dos valores, bem como a proceder aos ajustes financeiros decorrentes, caso venha a ser alterada, pela legislação, a data base para vencimento do ICMS, vindo a ter o referido normativo efeito de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Cessão do Contrato - Fica reservado ao Estado do Rio Grande do Sul, ou à **GESTORA**, o direito



Q:\Unidos\Minha Contratacao\Contratos do FUNDOPEM-REC\Com Aditamento\CONTRATO Fundopem sem aditamento - CAIXARS DE R.G. S.A. 106
Rua. Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROA Processos Administrativos e-Gov

19140000134987

CAIXARS
Agência de Fomento

de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA**, ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

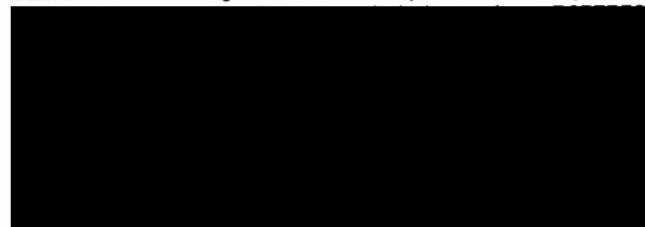
Parágrafo Primeiro: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos direitos outorgados à **GESTORA**.

Parágrafo Segundo: Exercida a prerrogativa do *caput*, o cessionário do crédito compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e nas decisões do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Renúncia de Direitos ou Faculdades - O não exercício, por parte da **GESTORA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados por este Contrato, assim como qualquer tolerância com a **FINANCIADA**, não implicará renúncia desses direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Liquidação Antecipada - A **FINANCIADA** poderá solicitar liquidação antecipada da parcela mensal ou do saldo devedor do financiamento, pelo seu valor total ou parcial, com desconto calculado com base na Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** vigente na data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Fiança - Firmam o presente



128, que, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, constituem-se fiadores e principais pagadores, com responsabilidade solidária sobre todas as obrigações assumidas pela **FINANCIADA** neste instrumento, obrigando-se, com todos os seus bens e haveres, a fazer sempre boa, firme e valiosa esta fiança, por todo o tempo em que perdurarem as obrigações da **FINANCIADA** com a **GESTORA**, renunciando, assim, expressamente, às faculdades previstas nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil Brasileiro.



Rua. Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

14/05/2019 10:31:05

BADESUL/FUNDOS/2057608198

CONTRATOS FUNDOPEM

99

Subsecretaria Central De Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROA Processos Administrativos e-Gov

19140000134987

CAIXARS
Agência de Fomento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Eleição de Foro - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, podendo a **GESTORA** optar pelo foro da comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Número do Contrato - Este instrumento corresponde ao Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - **FUNDOPEM/RS** n.º 025/2010.

E, por estarem justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - **FUNDOPEM/RS**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2010.

P/ GESTORA

CAIXA-ESTADUAL S.A.- AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

P/ FINANCIADA

Carlos Rodolfo Brandão Hartmann
Diretor-Presidente
Caixa-RS

Joni Jorge Kaercher
Diretor Financeiro
CAIXARS

CALÇADOS BEIRA-RIO S.A.
CNPJ sob nº 07.971.0001-82
Rodovia RS 239, Km 17,5, Bairro São José
CEP 93.301-970 - Novo Hamburgo/RS

ROBERTO ARGENTA
Diretor - Presidente
CPF: 140.933.240-34
RG: 3000490312 SSP/RS

HEITOR VANDERLEI LINDEN
Diretor - Vice-Presidente
CPF: 236.130.680-87
RG: 8014682581 SSP/RS

FIADORES:



TESTEMUNHAS:

Carlos Rodolfo Brandão Hartmann
CPF-582205534-49

Evnice Crisina da Silva Moser
EVNICE CRISINA DA SILVA MOSER



O presente é uma cópia autêntica do original. O original encontra-se em poder da CAIXARS. Rua. Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br

14/05/2019 10:31:05

BADESUL/FUNDOS/2057608198

CONTRATOS FUNDOPEM

100



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



**CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA
DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO – FUNDOPEM/RS, LEI N.º 11.916/03**

GESTORA:	GESTORA: CAIXA ESTADUAL S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS , sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros, n.º 521, 17º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 02.885.855/0001-72, na qualidade de GESTORA DO FUNDO OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDOPEM/RS , a teor do art. 14 da Lei n.º 11.916/03, de 02.06.2003 (DOE 04.06.03), e nas disposições regulamentares contidas no Decreto n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, amparado na Resolução do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS n.º 001/03, de 18.08.2003, e alterações, e na Resolução 001/2005, em especial, nas Resoluções n.º 048/2005 – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 28.03.2005 (D.O.E. de 29.03.2005); n.º 092/2005 – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 28.11.2005 (D.O.E. de 29.11.2005); e n.º 058/2006 – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 24.11.2006 (D.O.E. de 22.12.2006), nos Decretos Estaduais n.º 43.705, de 29.03.2005 (D.O.E. de 30.03.2005) e n.º 44.220, de 29.12.2005 (D.O.E. de 30.12.2005), no Termo de Ajuste n.º 023/2006 FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, e nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 001092-16.00/03.5, de 18.09.2003, no fim devidamente representada pelos seus Diretores.
FINANCIADA:	GERDAU AÇOS LONGOS S.A. (Ex. Gerdau Açominas S.A. – Unidade Riograndense) , com sede na Avenida João XXIII, n.º 6.777, parte, Santa Cruz, CEP n.º 23.560-900, no Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob n.º 07.358.761/0001-69, com unidades industriais estabelecidas na Avenida Farrapos, n.º 1930, no Município de Porto Alegre/RS e na Avenida Borges de Medeiros, n.º 650, no Município de Sapucaia do Sul/RS, devidamente representada pelo seu diretor, Expedito Luz, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade n.º 8053969104, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 148.672.220-20, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS; e seu procurador, Geraldo Toffanello, brasileiro, viúvo, contador, portador da cédula de identidade n.º 3004115841, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 078.257.060-72, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS.
INTERVENIENTES FIADORES:	

Rua. Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3225.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo – FUNDOPEM/RS, que entre si fazem a **GESTORA** e a **FINANCIADA**, acima qualificadas, resta justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Limite de Crédito e Período de Fruição - A **GESTORA** disponibiliza à **FINANCIADA**, por este instrumento, um limite de crédito fixo de até 45.109.045 - UIF/RS (Unidades de Incentivo do FUNDOPEM/RS), equivalentes, no mês de fevereiro de 2009, a R\$ 657.689.876,10 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos), respeitado o limite liberado para fruição constante no Termo de Ajuste nº 023/2006, que será utilizado mensalmente, mediante apropriação de crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor a ser informado pela **FINANCIADA** na Guia de Informação e Apuração do ICMS-GIA no período entre 01.02.2009 e 31.01.2017, entendido como período máximo de fruição.

Parágrafo Primeiro: Este Contrato entra em vigor na data da assinatura, produzindo os seus efeitos retroativos, para fins do início da fruição do incentivo e da contagem do prazo de fruição, a partir de 01.02.2009.

Parágrafo Segundo: Para fins de controle e observação do limite do crédito fixo estabelecido no *caput* desta cláusula, os valores em reais, apropriados mensalmente pela **FINANCIADA** como crédito fiscal presumido, serão convertidos em UIF/RS, pelos valores correspondentes dessa Unidade vigentes nos respectivos meses de apropriação.

Parágrafo Terceiro: O montante acumulado das apropriações mensais não poderá exceder, em qualquer hipótese, ao limite estabelecido, **em UIF/RS**, no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: A **GESTORA** contabilizará o valor do incentivo utilizado pela **FINANCIADA** na data de sua respectiva exigibilidade, definida na legislação do ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da atualização monetária e dos juros - O valor apropriado pela **FINANCIADA**, em cada mês, estará sujeito à atualização monetária, contada a partir da data de exigibilidade do ICMS, calculada pela variação mensal do IPCA/IBGE ou de outro índice que vier a ser definido pelo Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** como seu substituto, incidindo, mensalmente, sobre o valor assim atualizado, juros remuneratórios às taxas efetivas de 3% ao ano, ou 0,246627 % ao mês.

Parágrafo único: Quando a data de exigibilidade do ICMS diferir do dia do mês estabelecido na Cláusula Quarta, será efetuado cálculo "pro-rata die" para aplicação do índice de atualização monetária.



Rua. Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo de carência - O prazo de carência do financiamento objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, sendo considerado individualmente para cada valor apropriado pela **FINANCIADA**, a ser contado a partir do respectivo mês da exigibilidade do ICMS, com início em 21.03.2009, e considerados 96 (noventa e seis) meses de fruição, sendo a última em 21.01.2022.

CLÁUSULA QUARTA - Da amortização - A **FINANCIADA** amortizará cada valor apropriado em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), acrescidas dos juros e atualização monetária fixados na Cláusula Segunda, vencendo-se a primeira no dia 21 do mês subsequente ao término da carência em 21.03.2014 e as demais sucessivamente, com vencimento final em 21.01.2030.

Parágrafo Único - Em razão do enquadramento do Projeto da **FINANCIADA** no **INTEGRAR/RS**, será concedido abatimento de 40% (quarenta por cento), aplicado sobre o valor de cada parcela do financiamento, inclusive juros e atualização monetária, quando de sua liquidação, no respectivo vencimento, conforme previsto no inciso II, do art. 11, do Decreto n.º 42.360, de 24.07.2003, e fixado na Resolução Normativa n.º 02/2003 - **FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS**.

CLÁUSULA QUINTA - Do saldo devedor - Define-se como saldo devedor da **FINANCIADA**, em qualquer tempo, a soma dos saldos não amortizados dos valores apropriados mensalmente, conforme o disposto nas cláusulas anteriores, computados os juros e atualização monetária, definidos na Cláusula SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro - A **FINANCIADA** reconhecerá, até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre civil, o valor do saldo devedor informado pela **GESTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento das Obrigações - Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA**, será aplicada, sobre os valores das parcelas vencidas, desde a data do respectivo vencimento, até o efetivo pagamento, a atualização monetária, pela variação, no período, do IPCA/IBGE "pro-rata die", mais juros de 12% (doze por cento) ao ano, equivalente a taxa mensal de 0,9489%. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado o indexador de atualização que vier a substituí-lo, de acordo com Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Vencimento Antecipado do Financiamento - O financiamento de que trata este contrato terá vencimento antecipado, com imediata exigibilidade da totalidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de



Rua. Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



outras imposições legais, caso a **FINANCIADA** incorra nas situações previstas no art. 9º da Lei Estadual n.º 11.916/03, de 02 de junho de 2003, e no art. 13 do Decreto Estadual n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, bem como em caso de qualquer inadimplemento ou descumprimento de quaisquer obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão do Contrato e Suas Consequências - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Sétima deste Contrato implicará na sua rescisão e na consequente perda do financiamento, benefício, incentivo ou subsídio concedido, devendo o **FUNDOPEM/RS** ser ressarcido dos valores das parcelas apropriadas, incidindo, sobre os mesmos, os encargos de 12% (doze por cento) de juros efetivos ao ano e a atualização monetária de 100% (cem por cento) da variação, no período, do IPCA/IBGE, ou do indexador que vier a sucedê-lo durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Multa Contratual - No caso de inadimplemento de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre os valores vencidos e/ou a totalidade da dívida, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

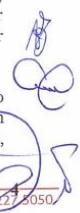
CLÁUSULA DÉCIMA - Do Pagamento das Parcelas - A cobrança das parcelas a serem amortizadas será feita mediante a emissão de Aviso de Cobrança, à **FINANCIADA**, pela **GESTORA**, com a antecedência necessária para que a mesma possa liquidar a obrigação no seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA**, neste ato, de forma irrevogável e irretirável, a teor dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar, na Conta Corrente n.º 06.866259.0-6, mantida no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Agência n.º 0100 (Porto Alegre-RS), o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter, para tanto, saldo disponível nas datas dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Data Base do Vencimento das Parcelas e Alterações - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA** a alterar a data base (21) de vencimento das prestações e de atualização dos valores, bem como a proceder aos ajustes financeiros decorrentes, caso venha a ser alterada, pela legislação, a data base para vencimento do ICMS, vindo a ter o referido normativo efeito de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Cessão do Contrato - Fica reservado ao Estado do Rio Grande do Sul, ou à **GESTORA**, o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA**,



Rua. Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.4050.
www.caixars.com.br - caixaars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

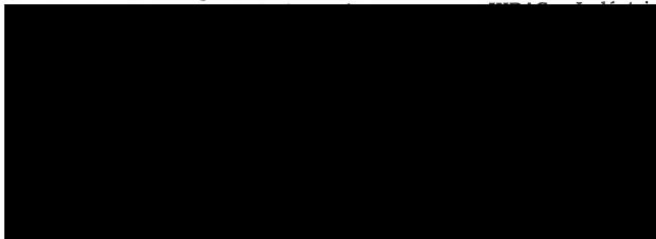
Parágrafo Primeiro: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos direitos outorgados à **GESTORA**.

Parágrafo Segundo: Exercida a prerrogativa do *caput*, o cessionário do crédito compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e nas decisões do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Renúncia de Direitos ou Faculdades - O não exercício, por parte da **GESTORA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados por este Contrato, assim como qualquer tolerância com a **FINANCIADA**, não implicará renúncia desses direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Liquidação Antecipada - A **FINANCIADA** poderá solicitar liquidação antecipada da parcela mensal ou do saldo devedor do financiamento, pelo seu valor total ou parcial, com desconto calculado com base na Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** vigente na data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Fiança - Firma o presente contrato, na



direito, constitui-se fiadora e principal pagadora, com responsabilidade solidária sobre todas as obrigações assumidas pela **FINANCIADA** neste instrumento, obrigando-se, com todos os seus bens e haveres, a fazer sempre boa, firme e valiosa esta fiança, por todo o tempo em que perdurarem as obrigações da **FINANCIADA** com a **GESTORA**, renunciando, assim, expressamente, às faculdades previstas nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Eleição de Foro - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, podendo a **GESTORA** optar pelo foro da comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

Rua. Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Número do Contrato - Este instrumento corresponde ao Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - **FUNDOPEM/RS** nº 027/2010.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, o presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - **FUNDOPEM/RS**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2010.

P/ GESTORA

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Carlos Roberto Brandão Hartmann
Diretor-Presidente
Caixa-RS

Rogério Augusto de Wallau
Diretor de Operações
CAIXARS

P/ FINANCIADA

GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
CNPJ: 07.358.761/0001-69
End.: Avenida João XXIII, nº 6.777,
Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ

Expedito Luz
Diretor Vice-Presidente

Geraldo Toffanello
Procurador

FIADORA:



TESTEMUNHAS:



MEU NOME KEVIN
C1 1005490204

RAUL FERNANDO SERRAVALLE
C1 8022045168

Rua. Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROA Processos Administrativos e-Gov

19140000134987



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO – FUNDOPEM Nº 001/2010, DE 13/01/2010.

GESTOR: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado CREDOR, representado neste ato pelo BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, nova denominação da Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS, sociedade anônima de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, 175, 18º andar, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, denominada GESTOR, na qualidade de MANDATÁRIA do Estado na gestão operacional do FUNDO DE OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDOPEM/RS, a teor da Lei nº 11.916/2003 e alterações; Decreto 49.205, de 11/06/2012, e alterações, na Resolução Normativa nº 01/2012, de 21/05/2012, e alterações; e nas Resoluções Normativa nº 01/2012, de 29/06/2012 e alterações, do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, através dos seus representantes signatários.

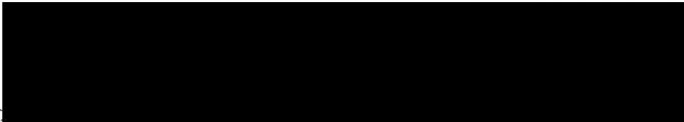
FINANCIADA: GERDAU AÇOS LONGOS S.A. (Ex. Gerdau Açominas S.A.), com sede na Avenida João XXIII, nº 6.777, parte, Santa Cruz, CEP nº 23.560-900, no Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 07.358.761/0001-69, com unidades industriais estabelecidas na Avenida Farrapos, nº 1930, no Município de Porto Alegre/RS e na Avenida Borges de Medeiros, nº 650, no Município de Sapucaia do Sul/RS, devidamente representada pelo seu diretor presidente, **ANDRÉ BIER GERDAU JOHANNPETER**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº. 6002167903, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº. 404.841.220-53, residente e domiciliado na Av. Farrapos, nº 1811, Bairro: Floresta, em Porto Alegre/RS, Cep: 90.220-005; e pelo seu diretor vice-presidente, **EXPEDITO LUZ**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade nº8053969104, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 148.672.220-20, residente e domiciliado na Rua Chamoni, nº 146, Bairro: Mato Queimado, Gramado/RS, Cep: 95.670-000;

OBJETO AO PRESENTE ADITAMENTO

Retificar e Ratificar, na forma das Cláusulas abaixo, o Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo – FUNDOPEM, identificado no cabeçalho e de acordo com o Termo de aditivo emitido pelo SEADAP e com fundamento na Lei 13.843, de 05/12/2011, as alterações da Lei 11.916, de 02/06/2003, nos Decretos 50.135, de 07.03.2013, e nº 50.463, de 05.07.2013, e alterações, que foram aprovadas (reformulação parcial) através das Resoluções Nº 19/2013 de 29.01.2013 e nº 76/2013 FUNDOPEM/RS E INTEGRAR/RS do dia 11.06.2013, e, ainda, com base na informação nº 2003.186 de 20.11.2013, da Divisão de Estudos Econômicos da Receita Estadual/ SEFAZ, do processo administrativo 001092-16.00/03.5, de 18.09.2003, que determina ao BADESUL e emissão deste instrumento de aditamento mediante os seguintes requisitos, cláusulas e condições a seguir que passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Limite de Crédito - A GESTORA disponibiliza à FINANCIADA, por este instrumento, um limite de crédito fixo de até R\$ 8.159.535 - UIF/RS (Unidades de Incentivo do FUNDOPEM/RS), equivalentes, no mês de outubro de 2012, a R\$ 144.586,96 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), respeitado o limite liberado para fruição constante no Termo de Ajuste nº 023/2006, que será utilizado mensalmente, mediante apropriação de crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor a ser informado pela FINANCIADA na Guia de Informação e Apuração do ICMS-GIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da substituição da Interviente Fiadora –



Q:\Juridico\Work\A contrata\CONTRATOS\Contratos do FUNDOPEM-RS\ADITIVO\ADITIVO 2014\GERDAU AÇOS LONGOS S.A.- 1 aditivo para redução do limite do incentivo.doc

Assinatura manuscrita

14/05/2019 10:33:41

BADESUL/FUNDOS/2057608198

CONTRATOS FUNDOPEM

130



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

O instrumento, ora aditado, fica ratificado em todos os termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste instrumento, que aquele se integra para formar um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito e será registrado à margem dos registros competentes.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

FINANCIADA:

GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

André Bier Gerdau Johannpeter
ANDRÉ BIER GERDAU JOHANNPETER
Diretor Presidente

Expedito Luz
EXPEDITO LUZ
Diretor Vice-presidente

FIADORES:

GESTOR:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Aldino Bernardo Dick
Aldino Bernardo Dick
Diretor Financeiro
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

Luis Felipe Maldaner
Luis Felipe Maldaner
Diretor de Participações e Inovação e
Diretor de Operações
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

TESTEMUNHAS:

NOME: PAULO SÔNTE GONÇALVES TERCEIRA
CPF: 294.281.060-20

NOME: LUCIA HELENA VARGAS
CPF: 494.513.910-93



Q:\Juridico\Work\A contratual\CONTRATOS\Contratos do FUNDOPEM-RS\ADITIVO\ADITIVO 2014\GERDAU AÇOS LONGOS S.A.- 2
aditivo para redução do limite do incentivo.doc



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



**CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA
DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO - FUNDOPEM/RS, LEI N.º 11.916/03**



55.553.11.0003 Q 111
CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV

GESTORA:	GESTORA: CAIXA ESTADUAL S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS , sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros, n.º 521, 17º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 02.885.855/0001-72, na qualidade de GESTORA do FUNDO OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDOPEM/RS , a teor do art. 14 da Lei n.º 11.916/03, de 02.06.2003 (DOE 04.06.03), e nas disposições regulamentares contidas no Decreto n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, amparado na Resolução do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS n.º 001/03, de 18.08.2003, e alterações, e, em especial, nas Resoluções n.º 020/2008 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 13/06/2008 (DOE de 18/06/2008), n.º 063/2008 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 19/12/2008 (DOE de 23/12/2008, e n.º 010/2010 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 27/04/2010 (DOE de 29/04/2010), nos Decretos Estaduais n.º 45.802 de 11/08/2008 (DOE de 12/08/2008), n.º 46.150, de 22/01/2009 (DOE de 23/01/2009, e n.º 47.285, de 17/06/2010 (DOE de 18/06/2010), no Termo de Ajuste n.º 002/2011 FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, e nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 000566-16.00/07-7 de 12 de abril de 2007, no fim devidamente representada pelos seus Diretores.
FINANCIADA:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV , com sede e foro na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 1017, 4º andar, Bairro Itaim Bibi, no Município de São Paulo/SP, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob n.º 02.808.708/0001-07, e com as seguintes unidades filiais no Estado: 1) na Estrada RS 040, s/n.º, Itapua a Estiva, Bairro Águas Claras, no Município de Viamão (RS), com CGC/TE n.º 159/0189229; 2) na Av. Borges de Medeiros, n.º 151, Bairro Três Portos, no Município de Sapucaia do Sul (RS), com CGC/TE n.º 132/0117330, devidamente representada pelos seus Diretores, Sr. Pedro Abreu Mariani , brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 07.357.227-3 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 929.007.207-53, e o Sr. Nelson José Jamel , brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 37.990.760-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.217.577-80, ambos domiciliados no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 1017, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001.



Q:\Juridico\Work\A CONTRATUAL-Contratos do FUNDOPEM-RS-CONTRATOS Com Abatimento\CONTRATOS Com Abatimento -COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV (4%)doc

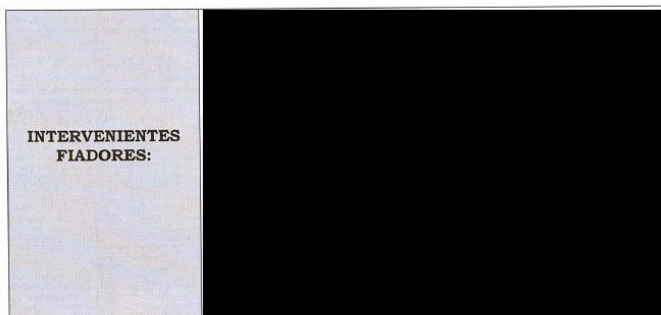


Assinaturas manuscritas



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo – FUNDOPEM/RS, que entre si fazem a **GESTORA** e a **FINANCIADA**, acima qualificadas, resta justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Limite de Crédito e Período de Fruição - A **GESTORA** disponibiliza à **FINANCIADA**, por este instrumento, um limite de crédito fixo de até 2.822.271,70 -UIF/RS (Unidades de Incentivo do FUNDOPEM/RS), equivalentes no mês de maio de 2011, a R\$ 46.567.483,05 (quarenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinco centavos), respeitado o limite liberado para fruição constante no Termo de Ajuste nº 002/2011, que será utilizado mensalmente, mediante apropriação de crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor a ser informado pela **FINANCIADA** na Guia de Informação e Apuração do ICMS-GIA no período entre 01/05/2011 e 31/10/2016, entendido como período máximo de fruição.

Parágrafo Primeiro: Para fins de controle e observação do limite do crédito fixo estabelecido no *caput* desta cláusula, os valores em reais, apropriados mensalmente pela **FINANCIADA** como crédito fiscal presumido, serão convertidos em UIF/RS, pelos valores correspondentes dessa Unidade vigentes nos respectivos meses de apropriação.

Parágrafo Segundo: O montante acumulado das apropriações mensais não poderá exceder, em qualquer hipótese, ao limite estabelecido, **em UIF/RS**, no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A **GESTORA** contabilizará o valor do incentivo utilizado pela **FINANCIADA** na data de sua respectiva exigibilidade, definida na legislação do ICMS.



Q-Juridico Work-A CONTRATUAL-Contratos do FUNDOPEM-RS-CONTRATOS Com Abatimento CONTRATO Fundopem com o incentivo COMPANHIA DE BENS DAS AMERICAS- ANBEV (F)alac



Assinaturas manuscritas e rubricas

14/05/2019 10:32:17

BADESUL/FUNDOS/2057608198

CONTRATOS FUNDOPEM

118



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



CLÁUSULA SEGUNDA - Da atualização monetária e dos juros - O valor apropriado pela **FINANCIADA**, em cada mês, estará sujeito à atualização monetária, contada a partir da data de exigibilidade do ICMS, calculada pela variação mensal do IPCA/IBGE ou de outro índice que vier a ser definido pelo Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** como seu substituto, incidindo, mensalmente, sobre o valor assim atualizado, juros remuneratórios às taxas efetivas de 4% ao ano, ou 0,327374% ao mês.

Parágrafo único: Quando a data de exigibilidade do ICMS diferir do dia do mês estabelecido na Cláusula Quarta, será efetuado cálculo "pro-rata die" para aplicação do índice de atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo de carência - O prazo de carência do financiamento objeto do presente contrato é de 39 (trinta e nove meses, sendo considerado individualmente para cada valor apropriado pela **FINANCIADA**, a ser contado a partir do respectivo mês da exigibilidade do ICMS, com início em 21/06/2011, e considerados 66 (sessenta e seis) meses de fruição, sendo a última em 21/01/2020.

CLÁUSULA QUARTA - Da amortização - A **FINANCIADA** amortizará cada valor apropriado em 66 (sessenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), acrescidas dos juros e atualização monetária fixados na Cláusula Segunda, vencendo-se a primeira no dia 21 do mês subsequente ao término da carência em 21/09/2014 e as demais sucessivamente, com vencimento final em 21/07/2025.

Parágrafo Único - Em razão do enquadramento do Projeto da **FINANCIADA** no **INTEGRAR/RS**, será concedido abatimento de 38% (trinta e oito por cento), aplicado sobre o valor de cada parcela do financiamento, inclusive juros e atualização monetária, quando de sua liquidação, no respectivo vencimento, conforme previsto no inciso II, do art. 11, do Decreto n.º 42.360, de 24.07.2003, e fixado na Resolução Normativa n.º 02/2003 - **FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS**.

CLÁUSULA QUINTA - Do saldo devedor - Define-se como saldo devedor da **FINANCIADA**, em qualquer tempo, a soma dos saldos não amortizados dos valores apropriados mensalmente, conforme o disposto nas cláusulas anteriores, computados os juros e atualização monetária, definidos na Cláusula SEGUNDA.



Q:\Juridico\Work\A CONTRATUAL\Contratos de FUNDOPEM-RS\CONTRATOS Com Abatimento\CONTRATO Fundopem com abatimento - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - ANBEV (F)zido



Handwritten signatures and initials



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROA Processos Administrativos e-Gov

19140000134987



Parágrafo Primeiro – A **FINANCIADA** reconhecerá, até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre civil, o valor do saldo devedor informado pela **GESTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento das Obrigações - Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA**, será aplicada, sobre os valores das parcelas vencidas, desde a data do respectivo vencimento, até o efetivo pagamento, a atualização monetária, pela variação, no período, do IPCA/IBGE "pro-rata die", mais juros de 12% (doze por cento) ao ano, equivalente a taxa mensal de 0,9489%. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado o indexador de atualização que vier a substituí-lo, de acordo com Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Vencimento Antecipado do Financiamento - O financiamento de que trata este contrato terá vencimento antecipado, com imediata exigibilidade da totalidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras imposições legais, caso a **FINANCIADA** incorra nas situações previstas no art. 9º da Lei Estadual n.º 11.916/03, de 02 de junho de 2003, e no art. 13 do Decreto Estadual n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, bem como em caso de qualquer inadimplemento ou descumprimento de quaisquer obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão do Contrato e Suas Consequências - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Sétima deste Contrato implicará na sua rescisão e na conseqüente perda do financiamento, benefício, incentivo ou subsídio concedido, devendo o **FUNDOPEM/RS** ser ressarcido dos valores das parcelas apropriadas, incidindo, sobre os mesmos, os encargos de 12% (doze por cento) de juros efetivos ao ano e a atualização monetária de 100% (cem por cento) da variação, no período, do IPCA/IBGE, ou do indexador que vier a sucedê-lo durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Multa Contratual - No caso de inadimplemento de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre os valores vencidos e/ou a totalidade da dívida, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Pagamento das Parcelas - A cobrança das parcelas a serem amortizadas será feita mediante a emissão de Aviso de



Q:\Juridico\Work\A CONTRATUAL\Contratos do FUNDOPEM-RS\CONTRATOS Com Abatimento\CONTRATO Fundo com abatimento - COMANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS- ANBEV (FZ) doc



4

14/05/2019 10:32:17

BADESUL/FUNDOS/2057608198

CONTRATOS FUNDOPEM

120



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROA Processos Administrativos e-Gov

19140000134987



Cobrança, à **FINANCIADA**, pela **GESTORA**, com a antecedência necessária para que a mesma possa liquidar a obrigação no seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA**, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a teor dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar, na Conta Corrente n.º 06.810000.0-4, mantida no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Agência n.º 0965 (Viamão/RS) o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter, para tanto, saldo disponível nas datas dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Data Base do Vencimento das Parcelas e Alterações - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA** a alterar a data base (21) de vencimento das prestações e de atualização dos valores, bem como a proceder aos ajustes financeiros decorrentes, caso venha a ser alterada, pela legislação, a data base para vencimento do ICMS, vindo a ter o referido normativo efeito de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Cessão do Contrato - Fica reservado ao **Estado do Rio Grande do Sul**, ou à **GESTORA**, o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA**, ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos direitos outorgados à **GESTORA**.

Parágrafo Segundo: Exercida a prerrogativa do *caput*, o cessionário do crédito compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e nas decisões do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Renúncia de Direitos ou Faculdades - O não exercício, por parte da **GESTORA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados por este Contrato, assim como qualquer tolerância com a **FINANCIADA**, não implicará renúncia desses direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



Q:\Juridico\Work\A CONTRATUAL\Contratos do FUNDOPEM-RS\CONTRATOS Com Abatimento\CONTRATO Fundopem com abatimento - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - ANBEV (474).doc



5

14/05/2019 10:32:17

BADESUL/FUNDOS/2057608198

CONTRATOS FUNDOPEM

121



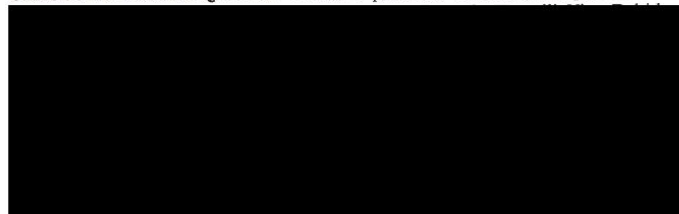
GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Liquidação Antecipada - A **FINANCIADA** poderá solicitar liquidação antecipada da parcela mensal ou do saldo devedor do financiamento, pelo seu valor total ou parcial, com desconto calculado com base na Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** vigente na data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Firma o presente contrato, na qualidade de



001, que pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, constitui-se a fiadora e a principal pagadora, com responsabilidade solidária sobre todas as obrigações assumidas pela **FINANCIADA** neste instrumento, obrigando-se, com todos os seus bens e haveres, a fazer sempre boa, firme e valiosa esta fiança, por todo o tempo em que perdurarem as obrigações da **FINANCIADA** com a **GESTORA**, renunciando, assim, expressamente, às faculdades previstas nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Eleição de Foro - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, podendo a **GESTORA** optar pelo foro da comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Número do Contrato - Este instrumento corresponde ao Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - **FUNDOPEM/RS** n.º 003/2011.



Assinaturas manuscritas



X:\Documents and Settings\actup\Local Settings\Temporary Internet Files\OLK\F\CONTRATO Fundopem com abatimento - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV (4%) doc

6



14/05/2019 10:22:17

BADESUL II / FUNDOS/2057608108

CONTRATOS FUNDOPEM

122



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



E, por estarem justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - **FUNDOPEM/RS**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 30 de maio de 2011.

P/ GESTORA

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
Mário Oliveira
Diretor Financeiro
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

P/ FINANCIADA

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
CNPJ sob nº 02.808.708/0001-07
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, Bairro Itaim Bibi
São Paulo/SP - CEP 04530-001

Pedro Abreu Mariani
Diretor
CPF nº 929.007.207-53
RG 07.357.227-3 - IFP/RJ

Nelson José Jamel
Diretor
CPF nº 025.217.577-80
RG 37.990.7760-4 - SSP/SP

FIADORES:

TESTEMUNHAS:

RG: 4374694-5
CPF: 325.303.219-32
Gabriela Prada

TAGO ALEXANDRE
CPF: 292.111.868-97



Q:\Juridico\Work\A CONTRATUAL Contratos do FUNDOPEM-RS\CONTRATOS Com Abatimento\CONTRATO FUNDOPEM-RS-AMBEV-147.doc





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



95.953.12.0012.0
PHILIP MORRIS BRASIL IND COM LTDA



**CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO FUNDOPEM/RS -
LEI N.º 11.916/03**

GESTORA:	O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado CREDOR , representado neste ato pelo BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS , nova denominação da Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS, sociedade anônima de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, 175, 18º andar, Porto Alegre/RS, CNPJ nº. 02.885.855/0001-72, denominada GESTOR , na qualidade de MANDATÁRIA do Estado na gestão operacional do FUNDO DE OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDOPEM/RS , a teor da Lei nº 11.916/2003 e alterações; no Decreto nº 42.360/2003, e alterações; na Resolução Normativa nº 01/2003, de 18.08.2003, e alterações; e nas Resoluções Normativa nº 01/2005 e alterações, do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, e ainda especificamente os Decretos nº 47.261, de 09.06.2010 (D.O.E. de 10.06.2010); e nº 49.296, de 26.06.2012 (D.O.E. de 27.06.2012), em conformidade com as Resoluções nº 004/2010 de 27.04.2010 (D.O.E. de 29.04.2010); nº 009/2011 de 15.07.2011 (D.O.E. de 19.07.2011); e nº 013/2012 de 21.05.2012 (D.O.E. de 24.05.2012), e no Termo de Ajuste nº 010/2012 de 01.12.2012 todos FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, e nas informações contidas no Processo Administrativo nº 000049-16.00/10-0, de 15.01.2010, no fim devidamente representada.
FINANCIADA:	PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CNPJ nº 04.041.933/0001-88, com sede na Avenida João Gualberto, nº 241, Bairro Centro Cívico, no município de Curitiba/PR, CEP 80.030-000, devidamente representada por seu Diretor ROBERTO SEIBEL , brasileiro, casado, engenheiro mecânico, CPF nº 243.591.570-53, RG nº 9026082298 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Cristovão Colombo, nº 369, apto. 702, Bairro Higienópolis, CEP 96.825-100, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS; e, pelo seu Procurador RAIMONDO ALFREDO PIGNANELLI AZPARREN , uruguaio, casado, contador, CPF nº 012.121.889-93, RNE nº V769523-Y, residente e domiciliado na Rua João Werlang, nº 117, Bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS.



Q:\Juridico\Work\A contratuais\CONTRATOS\Contratos do FUNDOPEM-RS\CONTRATOS Com Abatimento\FUNDOPEM 2012\2012 - PHILIP MORRIS BRASIL IND. E COM. LTDA.doc 1

Assinaturas manuais



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo – FUNDOPEM/RS, que entre si fazem a **GESTORA** e a **FINANCIADA**, acima qualificadas, resta justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Limite de Crédito e Período de Fruição – A **GESTORA** disponibiliza à **FINANCIADA**, por este instrumento, um limite de crédito fixo de até 7.418.053,02 - UIF/RS (Unidades de Incentivo do FUNDOPEM/RS), equivalentes, neste mês, a R\$ 133.005.690,64 (cento e trinta e três milhões, cinco mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), respeitado o limite liberado para fruição constante no Termo de Ajuste identificado no preâmbulo, que será utilizado mensalmente, mediante apropriação de crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor a ser informado pela **FINANCIADA** na Guia de Informação e Apuração do ICMS-GIA no período entre 01.12.2012 e 31.05.2018, entendido como período máximo de fruição.

Parágrafo Primeiro: Para fins de controle e observação do limite do crédito fixo estabelecido no *caput* desta cláusula, os valores em reais, apropriados mensalmente pela **FINANCIADA** como crédito fiscal presumido, serão convertidos em UIF/RS, pelos valores correspondentes dessa Unidade vigentes nos respectivos meses de apropriação.

Parágrafo Segundo: O montante acumulado das apropriações mensais não poderá exceder, em qualquer hipótese, ao limite estabelecido, em UIF/RS, no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A **GESTORA** contabilizará o valor do incentivo utilizado pela **FINANCIADA** na data de sua respectiva exigibilidade, definida na legislação do ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da atualização monetária e dos juros – O valor apropriado pela **FINANCIADA**, em cada mês, estará sujeito à atualização monetária, contada a partir da data de exigibilidade do ICMS, calculada pela variação mensal do IPCA/IBGE ou de outro índice que vier a ser definido pelo Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS como seu substituto, incidindo, mensalmente, sobre o valor assim atualizado, juros remuneratórios às taxas efetivas de 4% ao ano, ou 0,327374% ao mês.

Parágrafo único: Quando a data de exigibilidade do ICMS diferir do dia do mês estabelecido na Cláusula Quarta, será efetuado cálculo “pro - rata die” para aplicação do índice de atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de carência – O prazo de carência do financiamento objeto do presente contrato é de 39 (trinta e nove) meses, sendo considerado individualmente para cada valor apropriado pela **FINANCIADA** (contado a partir do respectivo mês da exigibilidade do ICMS) e tendo início em 21.06.2018, considerando-se os 66 (sessenta e seis) meses de fruição, e término em 21.08.2021.

Q:\Juridico\Work\A contratuais\CONTRATOS\Contratos do FUNDOPEM-RS\CONTRATOS Com Abatimento\FUNDOPEM 2012-2012 - PHILIP MORRIS BRASIL IND. E COM. LTDA.doc

2



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

 **PROA** Processos
Administrativos e-Gov


19140000134987



CLÁUSULA QUARTA – Da amortização – A FINANCIADA amortizará cada valor apropriado em 66 (sessenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), acrescidas dos juros e atualização monetária fixados na Cláusula Segunda, vencendo-se a primeira no dia 21 do mês subsequente ao término da carência em 21.09.2021 e as demais sucessivamente, com vencimento final em 21.02.2027.

Parágrafo Único – Em razão do enquadramento do Projeto da FINANCIADA no INTEGRAR/RS, será concedido abatimento de 33% (trinta e três por cento), aplicado sobre o valor de cada parcela do financiamento, inclusive juros e atualização monetária, quando de sua liquidação, no respectivo vencimento, conforme previsto no inciso II, do art. 11, do Decreto n.º 42.360, de 24.07.2003, e fixado na Resolução Normativa n.º 02/2003 – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS.

CLÁUSULA QUINTA – Do saldo devedor – Define-se como saldo devedor da FINANCIADA, em qualquer tempo, a soma dos saldos não amortizados dos valores apropriados mensalmente, conforme os dispostos nas cláusulas anteriores, computados os juros e atualização monetária, definidos na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro – A FINANCIADA reconhecerá, até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre civil, o valor do saldo devedor informado pela GESTORA.

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento das Obrigações - Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da FINANCIADA, será aplicada, sobre os valores das parcelas vencidas, desde a data do respectivo vencimento, até o efetivo pagamento, a atualização monetária, pela variação, no período, do IPCA/IBGE “pro - rata die”, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano, equivalente a taxa mensal de 0,9489%. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado o indexador de atualização que vier a substituí-lo, de acordo com Resolução Normativa do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Vencimento Antecipado do Financiamento - O financiamento de que trata este contrato terá vencimento antecipado, com imediata exigibilidade da totalidade da dívida e sem prejuízo de outras imposições legais, caso a FINANCIADA incorra nas situações previstas no art. 9º da Lei Estadual n.º 11.916/03, de 02 de junho de 2003, e no art. 13 do Decreto Estadual n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, bem como em caso de qualquer inadimplemento ou descumprimento de quaisquer obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão do Contrato e Suas Consequências - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Sétima deste Contrato implicará na sua rescisão e na consequente perda do financiamento, benefício, incentivo ou subsídio concedido, devendo o FUNDOPEM/RS ser ressarcido dos valores das

Q:\Juridico\Work\A contramão\CONTRATOS\Contratos do FUNDOPEM-RS\CONTRATOS Com Abatimento\FUNDOPEM 2012\012-2012 - PHILIP MORRIS BRASIL
IND. E COM. LTDA.doc


Paulo R. Souza
BADESUL
Jurídico





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



parcelas apropriadas, incidindo, sobre os mesmos, os encargos de 12% (doze por cento) de juros efetivos ao ano e a atualização monetária de 100% (cem por cento) da variação, no período, do IPCA/IBGE, ou do indexador que vier a sucedê-lo durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Multa Contratual - No caso de inadimplemento de qualquer obrigação, independente de notificação, a FINANCIADA responderá pela multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre os valores vencidos e/ou a totalidade da dívida, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for eventualmente condenada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Pagamento das Parcelas - A cobrança das parcelas a serem amortizadas será feita mediante a emissão de Aviso de Cobrança, à FINANCIADA, pela GESTORA, com a antecedência necessária para que a mesma possa liquidar a obrigação no seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a FINANCIADA da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo - A FINANCIADA autoriza a GESTORA, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a teor dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar, na Conta Corrente n.º 06.852268.0-5, mantida no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Agência n.º 0340 (Santa Cruz do Sul/RS), o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter, para tanto, saldo disponível nas datas dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Data Base do Vencimento das Parcelas e Alterações - A FINANCIADA autoriza a GESTORA a alterar a data base (21) de vencimento das prestações e de atualização dos valores, bem como a proceder aos ajustes financeiros decorrentes, caso venha a ser alterada, pela legislação, a data base para vencimento do ICMS, vindo a ter o referido normativo efeito de aditamento a este Contrato, devendo apenas a GESTORA informar à FINANCIADA tal fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Cessão do Contrato - Fica reservado ao Estado do Rio Grande do Sul, ou à GESTORA, o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da FINANCIADA, ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos direitos outorgados à GESTORA.

Parágrafo Segundo: Exercida a prerrogativa do *caput*, o cessionário do crédito compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e nas decisões do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS.

Q:\Juridico\Work\A CONTRATAS\CONTRATOS\Contratos do FUNDOPEM-RS\CONTRATOS Com Abatimento\FUNDOPEM 2012\2012-2012 - PHILIP MORRIS BRASIL IND. E COM. LTDA.doc

4



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

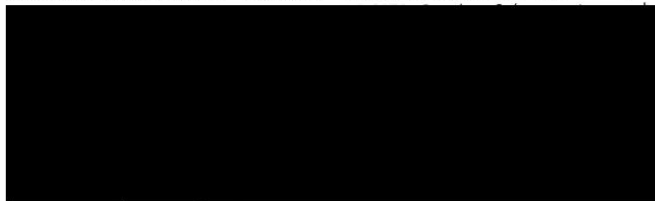
CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Renúncia de Direitos ou Faculdades - O não exercício, por parte da GESTORA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados por este Contrato, assim como qualquer tolerância com a FINANCIADA, não implicará renúncia desses direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Liquidação Antecipada - A FINANCIADA poderá solicitar liquidação antecipada da parcela mensal ou do saldo devedor do financiamento, pelo seu valor total ou parcial, com desconto calculado com base na Resolução Normativa do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS vigente na data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Garantias - O presente instrumento é garantido por



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Eleição de Foro - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, podendo a GESTORA optar pelo foro da comarca de domicílio da FINANCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Número do Contrato - Este instrumento corresponde ao Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - FUNDOPEM/RS n.º 012/2012.

E, por estarem justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - FUNDOPEM/RS, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2012.

GESTORA

BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS



Marcelo Lopes
Marcelo Lopes
Diretor-Presidente
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

Lindamir Teresinha Verbiski
Lindamir Teresinha Verbiski
Diretora de Operações
BADESUL

Q:\juridico\Badesul\contratos\CONTRATOS\Contratos do FUNDOPEM-RS\CONTRATOS Com Abatimento\FUNDOPEM 2012\012-2012 - FIELIP MORRIS BRASIL IND. E COM. LTDA.doc

5



14/05/2019 10:29:18

BADESUL/FUNDOS/2057608198

ATENDIMENTO DE DEMANDA

41



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



FINANCIADA

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Roberto Seibel

ROBERTO SEIBEL
Diretor

RAIMONDO ALFREDO PIGNANELLI AZPARREN

RAIMONDO ALFREDO PIGNANELLI AZPARREN
Procurador

TESTEMUNHAS:

Tuli Pérez Cruzado
019.426.696-66
CPF:
Tuli Pérez Cruzado

Clarice Fongler Faccin
CPF: 421.810.890.00



Q:\Juridica\Work\A continuous\CONTRATOS\Contratos do FUNDOPIM-RS\CONTRATOS Com Abatimento\FUNDOPIM 2012\013-2012 - PHILIP MORRIS BRASIL IND. E COM. LTDA.doc

14/05/2019 10:29:18

BADESUL/FUNDOS/2057608198

ATENDIMENTO DE DEMANDA

42



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO –
FUNDOPEM Nº 012/2012, DE 01/12/2012.**

GESTOR: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado CREDOR, representado neste ato pelo BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, nova denominação da Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS, sociedade anônima de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, 175, 18º andar, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, denominada GESTOR, na qualidade de MANDATÁRIA do Estado na gestão operacional do FUNDO DE OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDOPEM/RS, a teor da Lei nº 11.916/03, nas disposições regulamentares do Decreto nº 42.360/03, amparado na Resolução do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS nº 001/03 e alterações da Resolução nº 047/2006 – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, através dos seus Diretores signatários.

FINANCIADA: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 04.041.933/0001-88, com sede na Avenida João Gualberto, nº 241, Bairro Centro Cívico, no município de Curitiba/PR, CEP 80.030-000, devidamente representada por seu Diretor de Operações FARLEY ROBERTO WEIGEL, brasileiro, casado, agrônomo, CPF nº 411.811.400-30, RG nº 1022074965 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Guilherme Hackbarth, nº 35, apto. 602, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS; e, pelo seu Procurador RAIMONDO ALFREDO PIGNANELLI AZPARREN, uruguaio, casado, contador, CPF nº 012.121.889-93, RNE nº V769523-Y, residente e domiciliado na Rua João Werlang, nº 117, Bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS.

OBJETO AO PRESENTE ADITAMENTO
Retificar e Ratificar, na forma das Cláusulas abaixo, o Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo – FUNDOPEM, Nº 012/2012, DE 01/12/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Nova Redação da Cláusula “Do prazo de Carência”
O prazo de carência do financiamento objeto do presente contrato é de 39 (trinta e nove) meses, sendo considerado individualmente para cada valor apropriado pela FINANCIADA, a ser contado a partir do respectivo mês da exigibilidade do ICMS, com início em 12.01.2013, e considerados 66 (sessenta e seis) meses de fruição, sendo a última em 12.08.2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Nova Redação da Cláusula “Do Prazo da Amortização”
A FINANCIADA amortizará cada valor apropriado em 66 (sessenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), acrescidas dos juros e atualização monetária fixados na Cláusula Segunda, vencendo-se a primeira no dia 12 do mês subsequente ao término da carência em 12.04.2016 e as demais sucessivamente, com vencimento final em 12.02.2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ratificação
O instrumento, ora aditado, fica ratificado em todos os termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste instrumento, que aquele se integra para formar um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito e será registrado à margem dos registros competentes.



Juridico\Work\A CONTRATUAL\CONTRATOS\Contratos do FUNDOPEM-RS\ADITIVO ADITIVO 2013\PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Aditivo alteração de Prazos de Carência e Amortização.doc

BADESUL DESENVOLVIMENTO AGÊNCIA DE FOMENTO/RS JURIDICO CONTRATUAL

Madres Revisan
OAB/PR 56782
Philip Morris Brasil - Jurídico



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos.

Porto Alegre, 23 de abril de 2013.

FINANCIADA

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

FARLEY ROBERTO WEIGEL
Diretor de Operações

RAIMONDO ALFREDO PIGNANELLI AZPARREN
Procurador

GESTOR:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Marcelo Lopes
Diretor-Presidente
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

Lindamir Tereza Maria Verbiski
Diretora de Operações
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua João de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: etrentin@via.com.br

A pedido, RECONHEÇO, por SEMELHANÇA, as firmas de Farley Roberto Weigel e Raimondo Alfredo Pignanelli Azparren, assinadas com a seta de meu uso impossibilitado de comparecimento. Cons. Norm. Not. e Reg. da CGJ-RS, Art. 649 § 6º, do 18.01.1300002.95824a.95825.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, quarte-feira, 5 de novembro de 2013.
Pel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião

Emol. R\$ 9,40 + Selo digital R\$ 0,60 = R\$ 10,00



juridico\Work\A CONTRATUAL\CONTRATOS\Contratos do FUNDOPEM-RS\ADITIVO ADITIVO 2013\PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Aditivo
alteração de Preços de Carência e Amortização.doc 2

BADESUL DESENVOLVIMENTO AGÊNCIA DE FOMENTO/RS JURIDICO CONTRATUAL

Marius Trevisan
07/07/2013 15:57:22
Philip Morris Brasil - Jurídico

14/05/2019 10:29:18

BADESUL/FUNDOS/2057608198

ATENDIMENTO DE DEMANDA

44



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



95.953.13.0001.0
CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV



CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO FUNDOPEM/RS - LEI N.º 11.916/03

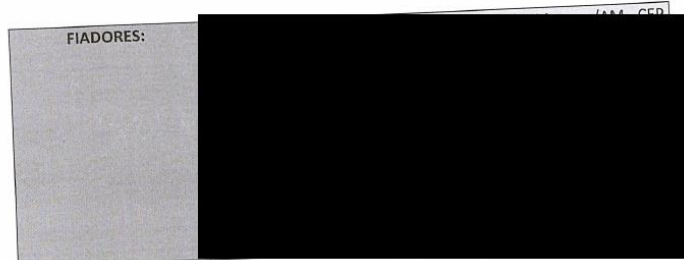
GESTORA:	O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado CREDOR, representado neste ato pelo BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, nova denominação da Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS, sociedade anônima de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, 175, 18º andar, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, denominada GESTOR, na qualidade de MANDATÁRIA do Estado na gestão operacional do FUNDO DE OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDOPEM/RS, a teor da Lei nº 11.916/2003 e alterações; lei 13.843 de 05/12/2011; no Decreto nº 42.360/2003, e alterações; na Resolução Normativa nº 01/2003, de 18.08.2003, e alterações; e nas Resoluções Normativas nº 01/2003 e alterações, do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, e ainda especificamente os Decretos nº 47.460, de 06.10.2010 (D.O.E. de 07.10.2010), em conformidade com as Resoluções nº 011/2010 de 09.09.2010 (D.O.E. de 15.09.2010); nº 020/2011 de 07.10.2011 (D.O.E. de 14.10.2011); e nº 012/2012 de 21.05.2012 (D.O.E. de 24.05.2012), e no Termo de Ajuste nº 011/2012 de 01.03.2013 todos FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, e nas informações contidas no Processo Administrativo nº 00432-16.00/10-2, de 30.04.2010, no fim devidamente representada.
FINANCIADA:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, inscrita no CNPJ sob nº 02.808.708/0001-07, com sede e foro na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 3º andar, parte Cj. 31 e 32, Bairro Itaim Bibi, no Município de São Paulo/SP, CEP 04.530-000, com unidade filial no Estado na Estrada RS 040, s/nº, Itapuã a Estiva, Bairro Águas Claras, no Município de Viamão (RS), com CGC/TE nº 159/0189229, devidamente representada pelos seus Diretores Pedro Abreu Mariani, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.357.2273 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 929.007.207-53, residente e domiciliado a Rua Rutílica, 41, São Paulo/SP, CEP 01.432-050, e Nelson José Jamel, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.990.760 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.217.577-80, residente e domiciliado a Rua Afonso Braz, 177, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-010.
INTERVENIENTES	





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo – FUNDOPEM/RS, que entre si fazem a **GESTORA** e a **FINANCIADA**, acima qualificadas, resta justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Limite de Crédito e Período de Fruição – A **GESTORA** disponibiliza à **FINANCIADA**, por este instrumento, um limite de crédito fixo de até **R\$ 9.520.725,39** - UIF/RS (Unidades de Incentivo do FUNDOPEM/RS), equivalentes, neste mês, a **R\$ 174.610.103,65** (cento e setenta e quatro milhões, seiscentos e dez mil, cento e três reais e sessenta e cinco centavos), respeitado o limite liberado para fruição constante no Termo de Ajuste identificado no preâmbulo, que será utilizado mensalmente, mediante apropriação de crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor a ser informado pela **FINANCIADA** na Guia de Informação e Apuração do ICMS-GIA no período entre 01.03.2013 e 28.02.2019, entendido como período máximo de fruição.

Parágrafo Primeiro: Para fins de controle e observação do limite do crédito fixo estabelecido no *caput* desta cláusula, os valores em reais, apropriados mensalmente pela **FINANCIADA** como crédito fiscal presumido, serão convertidos em UIF/RS, pelos valores correspondentes dessa Unidade vigentes nos respectivos meses de apropriação.

Parágrafo Segundo: O montante acumulado das apropriações mensais não poderá exceder, em qualquer hipótese, ao limite estabelecido, em UIF/RS, no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A **GESTORA** contabilizará o valor do incentivo utilizado pela **FINANCIADA** na data de sua respectiva exigibilidade, definida na legislação do ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da atualização monetária e dos juros – O valor apropriado pela **FINANCIADA**, em cada mês, estará sujeito à atualização monetária, contada a partir da data de exigibilidade do ICMS, calculada pela variação mensal do IPCA/IBGE ou de outro índice que vier a ser definido pelo Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS como seu substituto, incidindo, mensalmente, sobre o valor assim atualizado, juros remuneratórios às taxas efetivas de 4% ao ano, ou 0,327374% ao mês.



Arquivos\Work\A CONTRATUAL\CONTRATOS\Contratos do FUNDOPEM-RS\CONTRATOS Com Abertura de Limite de Crédito Fixo - FUNDOPEM 2013001-2013 - AMBEV - CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS.doc



2



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Parágrafo único: Quando a data de exigibilidade do ICMS diferir do dia do mês estabelecido na Cláusula Quarta, será efetuado cálculo "pro - rata die" para aplicação do índice de atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de carência – O prazo de carência do financiamento objeto do presente contrato é de 42 (quarenta e dois) meses, sendo considerado individualmente para cada valor apropriado pela FINANCIADA, a ser contado a partir do respectivo mês da exigibilidade do ICMS, com início em 21.04.2013, e considerados 72 (setenta e dois) meses de fruição, sendo a última em 21.08.2022.

CLÁUSULA QUARTA – Da amortização – A FINANCIADA amortizará cada valor apropriado em 72 (setenta e dois) parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), acrescidas dos juros e atualização monetária fixados na Cláusula Segunda, vencendo-se a primeira no dia 21 do mês subsequente ao término da carência em 21.10.2016 e as demais sucessivamente, com vencimento final em 21.08.2028.

Parágrafo Único – Em razão do enquadramento do Projeto da FINANCIADA no INTEGRAR/RS, será concedido abatimento de 39% (trinta e nove por cento), aplicado sobre o valor de cada parcela do financiamento, inclusive juros e atualização monetária, quando de sua liquidação, no respectivo vencimento, conforme previsto no inciso II, do art. 11, do Decreto n.º 42.360, de 24.07.2003, e fixado na Resolução Normativa n.º 02/2003 – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS.

CLÁUSULA QUINTA – Do saldo devedor – Define-se como saldo devedor da FINANCIADA, em qualquer tempo, a soma dos saldos não amortizados dos valores apropriados mensalmente, conforme os dispostos nas cláusulas anteriores, computados os juros e atualização monetária, definidos na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro – A FINANCIADA reconhecerá, até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre civil, o valor do saldo devedor informado pela GESTORA.

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento das Obrigações - Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da FINANCIADA, será aplicada, sobre os valores das parcelas vencidas, desde a data do respectivo vencimento, até o efetivo pagamento, a atualização monetária, pela variação, no período, do IPCA/IBGE "pro - rata die", mais juros de 12% (doze por cento) ao ano, equivalente a taxa mensal de 0,9489%. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado o indexador de atualização que vier a substituí-lo, de acordo com Resolução Normativa do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Vencimento Antecipado do Financiamento - O financiamento de que trata este contrato terá vencimento antecipado, com imediata exigibilidade da totalidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras imposições legais, caso a FINANCIADA incorra



Arquivo: \\wv\IA CONTRATU\ALCONTRATOS\Contratos do FUNDOPEM-RS\CONTRATOS Com Abatimento de 39% - FUNDOPEM 2013-2013 - AMBEV - CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS.doc





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



nas situações previstas no art. 9º da Lei Estadual n.º 11.916/03, de 02 de junho de 2003, e no art. 13 do Decreto Estadual n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, bem como em caso de qualquer inadimplemento ou descumprimento de quaisquer obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão do Contrato e Suas Consequências - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Sétima deste Contrato implicará na sua rescisão e na consequente perda do financiamento, benefício, incentivo ou subsídio concedido, devendo o FUNDOPEM/RS ser ressarcido dos valores das parcelas apropriadas, incidindo, sobre os mesmos, os encargos de 12% (doze por cento) de juros efetivos ao ano e a atualização monetária de 100% (cem por cento) da variação, no período, do IPCA/IBGE, ou do indexador que vier a sucedê-lo durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Multa Contratual - No caso de inadimplemento de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a FINANCIADA responderá pela multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre os valores vencidos e/ou a totalidade da dívida, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Pagamento das Parcelas - A cobrança das parcelas a serem amortizadas será feita mediante a emissão de Aviso de Cobrança, à FINANCIADA, pela GESTORA, com a antecedência necessária para que a mesma possa liquidar a obrigação no seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a FINANCIADA da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo - A FINANCIADA autoriza a GESTORA, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a teor dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar, na Conta Corrente n.º 06.810000.0-4, mantida no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Agência n.º 0965 (Viamão/RS), o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter, para tanto, saldo disponível nas datas dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Data Base do Vencimento das Parcelas e Alterações - A FINANCIADA autoriza a GESTORA a alterar a data base (21) de vencimento das prestações e de atualização dos valores, bem como a proceder aos ajustes financeiros decorrentes, caso venha a ser alterada, pela legislação, a data base para vencimento do ICMS, vindo a ter o referido normativo efeito de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Cessão do Contrato - Fica reservado ao Estado do Rio Grande do Sul, ou à GESTORA, o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da FINANCIADA, ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.



juridico\Work\A CONTRATUAL\CONTRATOS\Contratos do FUNDOPEM-RS\CONTRATOS Com Abatimento\FUNDOPEM 2013\001-2013 - AMBEV - CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS.doc

h.
AC
B
JURIDICO
4



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Parágrafo Primeiro: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos direitos outorgados à GESTORA.

Parágrafo Segundo: Exercida a prerrogativa do *caput*, o cessionário do crédito compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e nas decisões do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Renúncia de Direitos ou Faculdades - O não exercício, por parte da GESTORA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados por este Contrato, assim como qualquer tolerância com a FINANCIADA, não implicará renúncia desses direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Liquidação Antecipada - A FINANCIADA poderá solicitar liquidação antecipada da parcela mensal ou do saldo devedor do financiamento, pelo seu valor total ou parcial, com desconto calculado com base na Resolução Normativa do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS vigente na data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Firma o presente contrato, na qualidade de fiador e



FINANCIADA neste instrumento, obrigando-se, com todos os seus bens e haveres, a fazer sempre boa, firme e valiosa esta fiança, por todo o tempo em que perdurarem as obrigações da FINANCIADA com a GESTORA, renunciando, assim, expressamente, às faculdades previstas nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Eleição de Foro - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, podendo a GESTORA optar pelo foro da comarca de domicílio da FINANCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Número do Contrato - Este instrumento corresponde ao Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - FUNDOPEM/RS n.º 001/2013.

E, por estarem justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - FUNDOPEM/RS, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 01 de março de 2013.



arquivos\Work\A CONTRATUAL\CONTRATOS\Contratos do FUNDOPEM-RS\CONTRATOS Com Abatimento\FUNDOPEM 2013\001-2013 - AMBEV - CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS.doc



5



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



FINANCIADA:

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV



Pedro Abreu Mariani
Pedro Abreu Mariani
Diretor



Nelson José Jamel
Nelson José Jamel
Diretor

FIADORES:



GESTORA

BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS

Aldino Bernardo Dick
Aldino Bernardo Dick
Diretor Financeiro
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

Lindamir Teresinha Verhulst
Lindamir Teresinha Verhulst
Diretor de Apoio
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

TESTEMUNHAS:

Thaís Pessini
Thaís Pessini
CPF: 22778868-47

Thaís Pessini
Thaís Pessini
CPF: 248557538-07



Arquivo: W:\SUA CONTRATUAL\CONTRATOS\Contratos do FUNDOPEM-RS\CONTRATOS Com Abatimento\FUNDOPEM 2013\001-2013 - AMBEV - CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS.doc

